



Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para gestão integrada Web em compra de medicamentos, insumos hospitalares, material laboratorial, e manutenção de equipamentos de saúde, para atender a demanda das unidades de saúde do município de Santo Antônio do Leste-MT.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ilmo. (a) Senhor (a),

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000, e-mail: carletto@licitaragora.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na licitação acima, vem lhes apresentar os termos de sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao objeto do Pregão supra mencionado, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Proponente: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Endereço: Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs

CEP: 93.700-000 **Cidade:** Campo Bom **UF:** Rio Grande do Sul

CNPJ: 08.469.404/0001-30

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM (X) NÃO

E-mail: carletto@licitaragora.com.br

Tel./Fax: (41) 3149-1004 (41) 99168 - 1005

Proprietário: Felipe Gloor Carletto – RG: 12.492.430-8 – CPF: 076.079.059-01

CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 3892, Conta Corrente 99518 – 8

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Declarações:

A proponente declara:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
6. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMADO ANUAL
COMPRAS DE MEDICAMENTOS	VALOR	R\$ 1.108.500,00
COMPRAS DE INSUMOS HOSPITALARES	VALOR	R\$ 1.108.500,00
COMPRA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	VALOR	R\$ 700.000,00
COMPRA DE MATERIAL LABORATORIAL	VALOR	R\$ 800.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VALOR	R\$ 500.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PARA A PREFEITURA	SERV.	0,0 %
TOTAL		R\$ 4.217.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER COBRADO DA REDE CREDENCIADA
01	SISTEMA DE GESTAO PARA MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL LABORATORIAL, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	5,50 %

PRODUZIDO NO PAÍS – PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA

MARCA: CARLETTTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.217.000,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil reais)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero por cento)

TAXA DE CREDENCIAMENTO: 5,50 % (cinco virgula cinquenta por cento)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.217.000,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil reais)

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO		VALOR
Valor estimado R\$	(A)	R\$ 4.217.000,00
Taxa de administração ofertada	(C) 0%	R\$ 0,00
Valor total da Proposta		R\$ 4.217.000,00
Taxa rede credenciada	(D) 5,50%	R\$ 231.935,00
Composição dos custos	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
Impostos sobre total da receita (C)	R\$ 38.338,86	16,53%
PIS	R\$ 1.507,58	0,65%
COFINS	R\$ 6.958,05	3,00%
ISS sobre receita	R\$ 4.638,70	2,00%
Demais despesas	R\$ 122.925,55	53,00%
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra(sobre receita após desconto contratual)	R\$ 69.580,50	30,00%
II. Despesa Administrativa(sobre receita após desconto contratual)	R\$ 53.345,05	23,00%
Lucro Antes do IRPJ e CSLL	R\$ 70.670,59	30,47%
CSLL	R\$ 6.679,73	2,88%
IR	R\$ 18.554,80	8,00%

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: 15 dias após a assinatura da ata de registro de preços.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 15 dias para credenciar empresas aptas a fornecer pelo sistema.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual.

Submetemos á apreciação de V. SA. A nossa proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação; e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; que a mesma foi elaborada de forma independente.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Declaramos ainda, que:

1) Para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

2) O preço proposto compreende todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, trabalhista, previdenciária, entre outras, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

3) não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4) Sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

5) Atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

6) Que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7) Que promove a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

8) Que promove o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9) Apresenta programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10) A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



DAS ESPECIFICAÇÕES

Fornecimento de cartões virtuais individuais de uso exclusivo da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, sendo responsabilidade da "CONTRATANTE" o monitoramento sobre os cartões virtuais e usuários do sistema, (dispensado conforme resposta dos esclarecimentos).

Disponibilização da rede credenciada ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela Prefeitura.

Realização de prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta;

Disponibilização de sistema para recebimento de pedidos de orçamento e pedidos de compra e pagamento, informatizado, junto à rede credenciada.

Disponibilização de sistema informatizado que possibilite o GESTOR (Secretaria) administrar, gerenciar e controlar as aquisições das Secretarias Solicitantes, visando um controle eletrônico do consumo que propicie, principalmente, redução de despesas.

A rede credenciada fornecerá os itens que atendam às necessidades das Secretarias, com qualidade conforme quantitativos a serem solicitados pela mesma.

Disponibilização de senhas individuais para os servidores indicados pelo contratante, sendo que:

O uso do cartão virtual para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível;

O bloqueio do uso do cartão virtual, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de compras. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;

O uso indevido do cartão virtual, cancelado ou bloqueado pela Gerência de compras, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão virtual, que não for bloqueado pelo contratante;

O sistema permitirá acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE COMPRAS (Secretaria) e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

A implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web, integrado com tecnologia cartão virtual.

O gerenciamento e controle das compras realizados da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



O credenciamento, monitoramento e intermediação dos produtos a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;

Suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

O faturamento mensal de todos os produtos contemplados

Permitir que todo o processo de orçamento compra e pagamento possa ser feito de maneira remota, sem a necessidade de a contratante ir até o estabelecimento e passar o cartão físico em maquininha.

Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada no gerenciamento de sistema para aquisição de mercadorias; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos itens adquiridos e taxa de administração (se houver), sendo que para tanto o contratante recebe cartões virtuais individuais de controle; as aquisições são realizadas na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada podendo a contratante indicar locais a serem credenciados; em contrapartida, o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração (em percentual) relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos produtos utilizados.

Contrato Autogestão

Implantação de Sistema Integrado

Fornecimento da Rede Credenciada

Pagamento dos produtos e Taxa de Administração

CONSISTE ESSENCIALMENTE EM:

- Aplicação Web – sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção, mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.
- Tecnologia integrada – que viabilize a utilização de cartões virtuais individuais para autorização e aquisição de mercadorias junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela contratante.
- Suporte Técnico permanente – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados (sob orientação do responsável técnico).

- Faturamento unificado – que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os produtos adquiridos, encaminhando a fatura da taxa de administração (se houver) emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.
- Treinamento – para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle, compreende, em síntese:

Cadastramento de uma listagem de produtos fornecida pela contratante;

Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);

Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

Treinamento de usuários e Gestores do contrato para operar o sistema.

Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.



CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para gestão integrada Web em compra de medicamentos, insumos hospitalares, material laboratorial, e manutenção de equipamentos de saúde, para atender a demanda das unidades de saúde do município de Santo Antônio do Leste-MT.

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ilmo. (a) Senhor (a),

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000, e-mail: carletto@licitaragora.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na licitação acima, vem lhes apresentar os termos de sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao objeto do Pregão supra mencionado, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Proponente: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Endereço: Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs

CEP: 93.700-000 **Cidade:** Campo Bom **UF:** Rio Grande do Sul

CNPJ: 08.469.404/0001-30

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM (X) NÃO

E-mail: carletto@licitaragora.com.br

Tel./Fax: (41) 3149-1004 (41) 99168 - 1005

Proprietário: Felipe Gloor Carletto – RG: 12.492.430-8 – CPF: 076.079.059-01

CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 3892, Conta Corrente 99518 – 8

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Declarações:

A proponente declara:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
6. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMADO ANUAL
COMPRAS DE MEDICAMENTOS	VALOR	R\$ 1.108.500,00
COMPRAS DE INSUMOS HOSPITALARES	VALOR	R\$ 1.108.500,00
COMPRA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	VALOR	R\$ 700.000,00
COMPRA DE MATERIAL LABORATORIAL	VALOR	R\$ 800.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VALOR	R\$ 500.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PARA A PREFEITURA	SERV.	0,0 %
TOTAL		R\$ 4.217.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER COBRADO DA REDE CREDENCIADA
01	SISTEMA DE GESTAO PARA MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL LABORATORIAL, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	5,50 %

PRODUZIDO NO PAÍS – PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA

MARCA: CARLETTTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.217.000,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil reais)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% (zero por cento)

TAXA DE CREDENCIAMENTO: 5,50 % (cinco virgula cinquenta por cento)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.217.000,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil reais)

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO		VALOR
Valor estimado R\$	(A)	R\$ 4.217.000,00
Taxa de administração ofertada	(C) 0%	R\$ 0,00
Valor total da Proposta		R\$ 4.217.000,00
Taxa rede credenciada	(D) 5,50%	R\$ 231.935,00
Composição dos custos	VALOR (R\$)	TOTAL (%)
Impostos sobre total da receita (C)	R\$ 13.104,33	19,71%
PIS	R\$ 1.507,58	0,65%
COFINS	R\$ 6.958,05	3,00%
ISS sobre receita	R\$ 4.638,70	2,00%
CSLL	R\$ 8.631,46	3,72%
IR	R\$ 23.976,28	10,34%
Demais despesas	R\$ 122.925,55	53,00%
I. Matéria Prima/ Insumos/ Mão de obra(sobre receita após desconto contratual)	R\$ 69.580,50	30,00%
II. Despesa Administrativa(sobre receita após desconto contratual)	R\$ 53.345,05	23,00%
Lucro Antes do IRPJ e CSLL	R\$ 95.905,12	41,35%
CSLL	R\$ 8.631,46	3,72%
IR	R\$ 23.976,28	10,34%

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: 15 dias após a assinatura da ata de registro de preços.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 15 dias para credenciar empresas aptas a fornecer pelo sistema.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual.

Submetemos á apreciação de V. SA. A nossa proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação; e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; que a mesma foi elaborada de forma independente.

Declaramos ainda, que:

1) Para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

2) O preço proposto compreende todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, trabalhista, previdenciária, entre outras, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

3) não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4) Sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

5) Atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

6) Que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7) Que promove a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

8) Que promove o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9) Apresenta programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10) A especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



DAS ESPECIFICAÇÕES

Fornecimento de cartões virtuais individuais de uso exclusivo da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, sendo responsabilidade da "CONTRATANTE" o monitoramento sobre os cartões virtuais e usuários do sistema, (dispensado conforme resposta dos esclarecimentos).

Disponibilização da rede credenciada ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela Prefeitura.

Realização de prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta;

Disponibilização de sistema para recebimento de pedidos de orçamento e pedidos de compra e pagamento, informatizado, junto à rede credenciada.

Disponibilização de sistema informatizado que possibilite o GESTOR (Secretaria) administrar, gerenciar e controlar as aquisições das Secretarias Solicitantes, visando um controle eletrônico do consumo que propicie, principalmente, redução de despesas.

A rede credenciada fornecerá os itens que atendam às necessidades das Secretarias, com qualidade conforme quantitativos a serem solicitados pela mesma.

Disponibilização de senhas individuais para os servidores indicados pelo contratante, sendo que:

O uso do cartão virtual para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, única e intransferível;

O bloqueio do uso do cartão virtual, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da Gerência de compras. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível à troca ou a validação de senha pessoal;

O uso indevido do cartão virtual, cancelado ou bloqueado pela Gerência de compras, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão virtual, que não for bloqueado pelo contratante;

O sistema permitirá acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE COMPRAS (Secretaria) e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.

Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

A implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web, integrado com tecnologia cartão virtual.

O gerenciamento e controle das compras realizados da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



O credenciamento, monitoramento e intermediação dos produtos a serem contratados através da rede especializada nas regiões de atendimento;

Suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

O faturamento mensal de todos os produtos contemplados

Permitir que todo o processo de orçamento compra e pagamento possa ser feito de maneira remota, sem a necessidade de a contratante ir até o estabelecimento e passar o cartão físico em maquininha.

Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada no gerenciamento de sistema para aquisição de mercadorias; o objetivo da contratação é um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento dos itens adquiridos e taxa de administração (se houver), sendo que para tanto o contratante recebe cartões virtuais individuais de controle; as aquisições são realizadas na rede de estabelecimentos credenciados, sendo que o credenciamento dos mesmos é de competência da contratada podendo a contratante indicar locais a serem credenciados; em contrapartida, o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração (em percentual) relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos produtos utilizados.

Contrato Autogestão

Implantação de Sistema Integrado

Fornecimento da Rede Credenciada

Pagamento dos produtos e Taxa de Administração

CONSISTE ESSENCIALMENTE EM:

- Aplicação Web – sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção, mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (contratada, contratante e credenciadas), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.
- Tecnologia integrada – que viabilize a utilização de cartões virtuais individuais para autorização e aquisição de mercadorias junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela contratante.
- Suporte Técnico permanente – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados (sob orientação do responsável técnico).

- Faturamento unificado – que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os produtos adquiridos, encaminhando a fatura da taxa de administração (se houver) emitida pela própria, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada, acompanhados dos demais documentos comprobatórios.
- Treinamento – para gestores e usuários da Contratante e para os estabelecimentos credenciados, que garanta o uso dos softwares disponibilizados pela contratada, bem como de todo o funcionamento do sistema, visando o seu adequado e total gerenciamento.

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle, compreende, em síntese:

Cadastramento de uma listagem de produtos fornecida pela contratante;

Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado, etc.);

Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line.

Treinamento de usuários e Gestores do contrato para operar o sistema.

Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.


CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000, e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br, é nossa prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – SEAD-GEAC
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-) 17,41%

CONTRATO Nº 09/2022

OBJETO: Prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos à Combustão, pertencentes ao Patrimônio da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

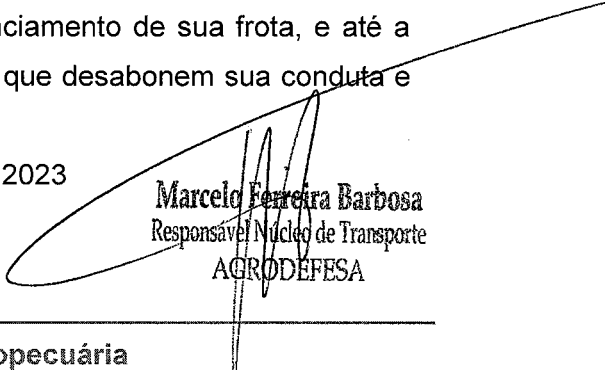
Quantitativo da frota: 309 (trezentos e nove) veículos leves/médios/pesados

Período Contratual: 25/010/2022 a 25/10/2024

Valor do Contrato: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

Atestamos ainda que a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, vem prestando os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, para administrar de forma eficiente o gerenciamento de sua frota, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia, 23 de novembro de 2023


Marcelo Ferreira Barbosa
Responsável Núcleo de Transporte
AGRODEFESA



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

Rua Leone Mosele, nº 62 – Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-000

Fone: (049) 3441-2195 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: urbanismo@concordia.sc.gov.br

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000, e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br, é nossa prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 035/2021

OBJETO: GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, BOMBEIROS MILITARES, POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL E MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Quantidade de veículos: 259 (duzentos e cinquenta e nove) veículos

Período Contratual: 15/04/2021 a 14/06/2023

Valor Inicial do Contrato: R\$ 2.548.820,70 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

1º Aditivo Contratual: Acréscimo de 0,36% ao valor do contrato, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2º Aditivo Contratual: Acréscimo de 0,31% ao valor do contrato, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3º Aditivo Contratual: Prorrogação contratual: 15/10/2021 a 15/04/2022, no valor de R\$2.565.820,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

4º Aditivo Contratual: Prorrogação contratual: 15/04/2022 a 15/07/2022, no valor de R\$1.282.910,35 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

5º Aditivo Contratual: Prorrogação contratual: 15/07/2022 a 14/10/2022, no valor de R\$1.282.910,35 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

6º Aditivo Contratual: Prorrogação contratual: 15/10/2022 a 14/02/2023, no valor de R\$1.710.547,13 (um milhão, setecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

7º Aditivo Contratual: Prorrogação contratual: 15/02/2023 a 14/06/2023, no valor de R\$1.710.547,13 (um milhão, setecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

8º Aditivo Contratual: Acréscimo de 5,85% ao valor do contrato, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

Rua Leone Mosele, nº 62 – Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-000

Fone: (049) 3441-2195 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: urbanismo@concordia.sc.gov.br

Valor Total Prestado: R\$ 11.418.556,36 (onze milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Atestamos ainda que a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, até a presente data prestou os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, para administrar de forma eficiente o gerenciamento de sua frota, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Concordia/SC, 11 de January de 2024

Denilson Kroetz
Secretário de Gestão Urbana



Embrapa Amazônia Oriental

Nota Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703, bairro Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.530-000, prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº 21159.005259/2019-31

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as necessidades da Embrapa na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, o que inclui o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços e higienização.

Quantidade: 96 veículos leves/pesados e implementos agrícolas

Período Contratual: 28/12/2020 a 28/12/2021 (12 meses)

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Atestamos ainda que a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, prestou os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade,

eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, para administrar de forma eficiente o gerenciamento de sua frota, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Anderson Rodrigues Mota, Supervisor**, em 25/01/2022, às 14:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6546369** e o código CRC **7A14C237**.

Referência: Processo nº 21159.005259/2019-31

SEI nº 6546369



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 1703, bairro Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.530-000, foi nossa prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 033/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Bárbara, através de rede credenciada, sistema totalmente web com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Quantidade de veículos: 65 veículos/máquinas

Período Contratual: 10/07/2020 a 10/07/2021 (12 meses)

Valor: R\$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

Atestamos ainda que a empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, prestou os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, para administrar de forma eficiente o gerenciamento de sua frota, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Santa Barbara/PR, 10 de fevereiro de 2022

Weverton Trindade

CPF: 088.175.499-40

Gestão de Frotas - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Antonio Tintino da Silva
Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Empregos

Portaria nº 112/2021

Data: / /

Assinatura

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95121002226053948789>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95121002226053948789-1
Data: 10/02/2022 17:20:25
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN16913-E9BN;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 17:28:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/02/2022 16:19:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95121002226053948789-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b694c111831842a5ab37207762668b9e2033b866dd127d71f50698b3408d3842bffe749ba931202f127a72fe3dff9cfa0b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CONTRATO N° 143/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACULÉ, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E A EMPRESA CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CACULÉ-ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.419.478/0001-30, sito à Praça Coração de Jesus, n.º 191 – Centro – Caculé/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido De Abreu, 776 – Sala 1703 Andar 17 Cond. World Business Ed – Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador, Flavio Henrique Lopes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 75.860, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.278.400-2 I.I PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.065.549-61, com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração - EM LOTE ÚNICO.

1.1 - LOTE ÚNICO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 059/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação do serviço de gerenciamento e fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetitê e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO /E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 059/2021**, demais documentos do mencionado certame, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, e deste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida por profissional indicado pelo Contratante, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- d)- Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.
- e)- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f)- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- g)- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- h)- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- i)- Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;
- j)- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k)- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- l)- Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

PARÁGRAFO SEXTO - DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangem o gerenciamento. Para a manutenção, terá a implantação e operação de um sistema tecnológico integrado via **WEB** (internet) que viabilize a **solicitação, autorização e acompanhamento** do fornecimento via farmácias ou drogarias credenciadas, através da Contratada. Para tanto, deverão ser disponibilizados logins e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas. As atividades de gerenciamento (LOTE 1):

As atividades de gerenciamento devem conter:

- 6.1 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet ao Município de CACULÉ do Estado da Bahia;
- 6.2 Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA em nome da Contratante, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade, valor da NF;
- 6.3 Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso a Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios (ou relatórios similares):
 - 6.3.1 Extrato analítico/sintético contendo todos os fornecimentos;
 - 6.3.2 Criação e emissão de ordens de compra;
 - 6.3.3 Registro dos fornecimentos realizados, com entrada de dados única através da numeração das notas fiscais;
 - 6.3.4 Registro e emissão dos orçamentos pela rede credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

6.3.5 Registro e emissão das autorizações de fornecimentos pelos centros de custo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS FARMÁCIAS OU DROGARIAS CREDENCIADAS

Os produtos a serem fornecidos pelas farmácias ou drogarias credenciadas deverão obedecer às especificações dos itens abaixo e serão previamente autorizados pelo setor competente (conforme definido pela Sec. Adm e de Saúde do Município de Caculé), através de ordens de compras geradas pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária
- 2.068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF
- 2.069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
- 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.071 Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC
- 2.083 Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal
- 2.192 Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU
- 2.290 Gestão das Ações do CAPS
- 2.336 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Saúde

ELEMENTO:

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento), sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução do Contrato para o fornecimento de medicamentos via redes credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da aquisição de medicamentos na rede credenciada, que por sua vez a CONTRATADA, realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta contratada já estão, inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos, emitidos pelo CONTRATANTE, no período de 30 dias, referentes aos produtos fornecidos, que por sua vez a CONTRATADA realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de reajustamento, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DAS REDES CREDENCIADAS

7.1 - Os preços praticados pelas credenciadas não poderão ser superiores aos preços dos referidos produtos que são tabelados pela ANVISA.

7.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar cotações de preços para comparativos com os preços da rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos e componentes fornecidos pela rede credenciada da **CONTRATADA** terão que possuir licença da ANVISA;

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o fornecimentos de medicamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura (se houver), gravação e transmissão de dados (se houver), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 28 de fevereiro de 2022, a contar da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, nas hipóteses previstas no inciso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

art. 57º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação deverá ser previamente justificada; autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e formalizada mediante termo aditivo, devendo, o pedido, ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO OPERACIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento, rede de Farmácias e Drogarias credenciadas, dentro do Município ou na região próxima de Caculé atendendo às demandas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetitê e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser repassadas ao Município de CACULÉ todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento utilizado pela licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA REDE CREDENCIADA

12 As Empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os responsáveis pela autorização para aquisição de produtos junto à rede credenciada da CONTRATADA, sendo que esta implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

- 12.1 Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de Caculé do Estado da Bahia;
- 12.2 Cadastramento e registro de medicamentos.
- 12.3 Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema;
- 12.4 Apresentação da Rede Credenciada;
 - 12.5 Identificação visual e divulgação das redes credenciadas;
 - 12.6 Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados na sede deste Município, conforme exige este certame;
 - 12.7 Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
 - 12.8 Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- 12.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 12.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;
- 12.11 Responder pelos danos causados diretamente Município de Caculé do Estado da Bahia ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.12 Facultar ao Município de Caculé do Estado da Bahia o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos fornecimentos realizados;

12.13 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

12.14 Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;

12.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas farmácias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

12.16 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em cor-respondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

12.17 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

12.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.19 A Contratada deverá analisar os pedidos de adesão ao credenciamento de empresas do ramo interessadas, desde que etenda os critérios deste edital;

12.20 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

12.21 Em caso de descredenciamento de farmácias ou drogarias, providenciar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.22 Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

12.23 As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada dos itens adquiridos devem ter como favorecido a contratante (prefeitura/fundo municipal de saúde) e a Contratada emitira notas a Contratante dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento, por parte das farmácias ou drogarias, credenciadas pela contratada, dos itens acima referenciados, obrigará o Contratante a requerer à Contratada o descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão eletrônico nº 024/2021, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Contratante obriga-se a:

- a)- Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de CACULÉ/BA, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- b)- Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;
- c)- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- d)- Realizar o pagamento a Contratada pela execução do contrato;
- e)- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f)- Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;
- g)- Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- h)- Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

i)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;

j)- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

k)--As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

l)-Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

m)- Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.

n) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo neste termo de referência, e no contrato, para execução do fornecimento/ serviço(s) objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no contrato, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitar-se às seguintes penalidades:

13.2 Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

13.3 - Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no Pregão Eletrônico, em sendo arrematante, não encaminha, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa por ventura imposta.

13.5 As multas previstas no item 15.2, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13.8 O CACULÉ-BA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esgotados todos os prazos concedidos pelo CONTRATANTE para implantação sistema e gerenciamento, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

III- retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021.
- c) O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- d) A empresa vencedora do certame fica em prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

CACULÉ - BA, 03 de janeiro de 2022.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Marilene Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CARLETO GESTAO DE FROTA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



CACULÉ
PREFEITURA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Governador Moises Lupion, n. 714, Sala 05, JD Esplanada, Cidade de Contenda, Estado do Paraná, Cep:83.730-000, nossa prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 834/2021

CONTRATO N. 143/2022

CONTRATO N. 253/2022

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) e sistema informatizado totalmente web.

Atestamos ainda que a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, prestou os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caculé/BA, 4 de maio de 2022

Ricardo Santana Moreira Barbosa
Ricardo Santana Moreira Barbosa
Secretário Municipal de Administração e Finanças de Caculé
CPF: 048.910.835-06
Telefones: (77) 3455-1412
E-mail: admfinancas@cacule.ba.gov.br

Ricardo Santana Moreira Barbosa
Ricardo Santana Moreira Barbosa
Secretário Municipal de Administração e Finanças
PORTARIA 226/2021

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2022 11:21:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95120405227867713846-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf626cdfec02beea4e01536cd3c55cef5ce6dcfdb285f6a13ed4ad919dc297bda623787c915822b7d4c9af41cc1defd2a0b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 253/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, **CONTRATANTE**, com COPARTICIPAÇÃO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede Avenida Carlos Strassburger Filho, nº5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP93700-000, neste ato representada por seu bastante procurador, Flavio Henrique Lopes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 75.860, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.278.400-2 I.I PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.065.549-61, com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e dos eventuais termos aditivos de valor dele oriundos, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO

2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 253/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 702.350,00 (setecentos e dois mil e trezentos e cinquenta reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

**2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS -
Capitação Ponderada**

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

2.290 - Gestão das Ações do CAPS

2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados, são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, especialmente das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao atendimento do interesse público, dada a necessidade premente de complementar a oferta de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com objetivo de oferecer à população uma saúde de qualidade.

V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.

VI -CLÁUSULA QUINTA FORO

6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas.

6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial.

Caculé- Bahia, 28 de agosto de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CONTRATO N° 253/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACULÉ, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E A EMPRESA CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CACULÉ-ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.419.478/0001-30, sito à Praça Coração de Jesus, n.º 191 – Centro – Caculé/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido De Abreu, 776 – Sala 1703 Andar 17 Cond. World Business Ed – Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador, Flavio Henrique Lopes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 75.860, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.278.400-2 I.I PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.065.549-61, com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração - EM LOTE ÚNICO.

11 - LOTE ÚNICO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 059/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação do serviço de gerenciamento e fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetitê e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO /E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 059/2021**, demais documentos do mencionado certame, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, e deste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida por profissional indicado pelo Contratante, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d)-Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- e)- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f)- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- g)- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- h)- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- i)- Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;
- j)- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k)- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- l)- Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

PARÁGRAFO SEXTO - DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangem o gerenciamento. Para a manutenção, terá a implantação e operação de um sistema tecnológico integrado via **WEB** (internet) que viabilize a **solicitação, autorização e acompanhamento** do fornecimento via farmácias ou drogarias credenciadas, através da Contratada. Para tanto, deverão ser disponibilizados logins e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas. As atividades de gerenciamento (LOTE 1):

As atividades de gerenciamento devem conter:

- 6.1 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet ao Município de CACULÉ do Estado da Bahia;
- 6.2 Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA em nome da Contratante, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade, valor da NF;
- 6.3 Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso a Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios (ou relatórios similares):
 - 6.3.1 Extrato analítico/sintético contendo todos os fornecimentos;
 - 6.3.2 Criação e emissão de ordens de compra;
 - 6.3.3 Registro dos fornecimentos realizados, com entrada de dados única através da numeração das notas fiscais;
 - 6.3.4 Registro e emissão dos orçamentos pela rede credenciada
 - 6.3.5 Registro e emissão das autorizações de fornecimentos pelos centros de custo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS FARMÁCIAS OU DROGARIAS CREDENCIADAS

Os produtos a serem fornecidos pelas farmácias ou drogarias credenciadas deverão obedecer às especificações dos itens abaixo e serão previamente autorizados pelo setor competente (conforme definido pela Sec. Adm e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Saúde do Município de Caculé), através de ordens de compras geradas pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária
- 2.068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF
- 2.069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
- 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.071 Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC
- 2.083 Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal
- 2.192 Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU
- 2.290 Gestão das Ações do CAPS
- 2.336 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Saúde

ELEMENTO:

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 561.880,00 (quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento), sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução do Contrato para o fornecimento de medicamentos via redes credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da aquisição de medicamentos na rede credenciada, que por sua vez a CONTRATADA, realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta contratada já estão, inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos, emitidos pelo CONTRATANTE, no período de 30 dias, referentes aos produtos fornecidos, que por sua vez a CONTRATADA realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de reajustamento, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DAS REDES CREDENCIADAS

7.1 - Os preços praticados pelas credenciadas não poderão ser superiores aos preços dos referidos produtos que são tabelados pela ANVISA.

7.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar cotações de preços para comparativos com os preços da rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos e componentes fornecidos pela rede credenciada da **CONTRATADA** terão que possuir licença da ANVISA;

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o fornecimentos de medicamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura (se houver), gravação e transmissão de dados (se houver), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de agosto de 2022, a contar da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, nas hipóteses previstas no inciso no art. 57º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação deverá ser previamente justificada; autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e formalizada mediante termo aditivo, devendo, o pedido, ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO OPERACIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento, rede de Farmácias e Drogarias credenciadas, dentro do Município ou na região próxima de Caculé atendendo às demandas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetitê e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser repassadas ao Município de CACULÉ todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento utilizado pela licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA REDE CREDENCIADA

12 As Empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os responsáveis pela autorização para aquisição de produtos junto à rede credenciada da CONTRATADA, sendo que esta implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

- 12.1 Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de Caculé do Estado da Bahia;
- 12.2 Cadastramento e registro de medicamentos.
- 12.3 Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema;
- 12.4 Apresentação da Rede Credenciada;
 - 12.5 Identificação visual e divulgação das redes credenciadas;
 - 12.6 Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados na sede deste Município, conforme exige este certame;
 - 12.7 Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
 - 12.8 Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- 12.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 12.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;
- 12.11 Responder pelos danos causados diretamente Município de Caculé do Estado da Bahia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.12 Facultar ao Município de Caculé do Estado da Bahia o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos fornecimento realizados;
- 12.13 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 12.14 Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE;
- 12.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas farmácias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 12.16 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- 12.17 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

anos;

12.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.19 A Contratada deverá analisar os pedidos de adesão ao credenciamento de empresas do ramo interessadas, desde que etenda os critérios deste edital;

12.20 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

12.21 Em caso de descredenciamento de farmácias ou drogarias, providenciar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.22 Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

12.23 As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada dos itens adquiridos devem ter como favorecido a contratante (prefeitura/fundo municipal de saúde) e a Contratada emitira notas a Contratante dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento, por parte das farmácias ou drogarias, credenciadas pela contratada, dos itens acima referenciados, obrigará o Contratante a requerer à Contratada o descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão eletrônico nº 024/2021, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Contratante obriga-se a:

- a)- Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de CACULÉ/BA, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- b)- Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;
- c)- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- d)- Realizar o pagamento a Contratada pela execução do contrato;
- e)- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f)- Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;
- g)- Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- h)- Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- i)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- j)- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- k)- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- l)- Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- m)- Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.
- n) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

13.1 - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo neste termo de referência, e no contrato, para execução do fornecimento/ serviço(s) objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no contrato, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitar-se às seguintes penalidades:

13.2 Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

I. **MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

13.3 - Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no Pregão Eletrônico, em sendo arrematante, não encaminha, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa por ventura imposta.

13.5 As multas previstas no item 15.2, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13.8 O CACULÉ-BA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esgotados todos os prazos concedidos pelo CONTRATANTE para implantação sistema e gerenciamento, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- III- retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021.
- c) O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- d) A empresa vencedora do certame fica em prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

CACULÉ - BA, 02 de março de 2022.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CARLETO GESTAO DE FROTA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CONTRATO N° 834/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACULÉ, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ E A EMPRESA CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CACULÉ-ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.419.478/0001-30, sito à Praça Coração de Jesus, n.º 191 – Centro – Caculé/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido De Abreu, 776 – Sala 1703 Andar 17 Cond. World Business Ed – Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Vinicius Gualdezi Braguetto, Rg 8771756-9, CPF 077.333.549-86, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração - EM LOTE ÚNICO.

1.1 - LOTE ÚNICO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2021 e Ata de Registro de Preços n.º 059/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação do serviço de gerenciamento e fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetité e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO /E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e Ata de Registro de Preços nº 059/2021**, demais documentos do mencionado certame, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição, e deste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida por profissional indicado pelo Contratante, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 024/2021, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;
- c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d)-Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

- e)- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f)- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- g)- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- h)- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- i)- Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;
- j)- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k)- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- l)- Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

PARÁGRAFO SEXTO - DA DESCRIÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangem o gerenciamento. Para a manutenção, terá a implantação e operação de um sistema tecnológico integrado via **WEB** (internet) que viabilize a **solicitação, autorização e acompanhamento** do fornecimento via farmácias ou drogarias credenciadas, através da Contratada. Para tanto, deverão ser disponibilizados logins e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas. As atividades de gerenciamento (LOTE 1):

As atividades de gerenciamento devem conter:

- 6.1 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet ao Município de CACULÉ do Estado da Bahia;
- 6.2 Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA em nome da Contratante, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade, valor da NF;
- 6.3 Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso a Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios (ou relatórios similares):
 - 6.3.1 Extrato analítico/sintético contendo todos os fornecimentos;
 - 6.3.2 Criação e emissão de ordens de compra;
 - 6.3.3 Registro dos fornecimentos realizados, com entrada de dados única através da numeração das notas fiscais;
 - 6.3.4 Registro e emissão dos orçamentos pela rede credenciada
 - 6.3.5 Registro e emissão das autorizações de fornecimentos pelos centros de custo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS FARMÁCIAS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DROGARIAS CREDENCIADAS

Os produtos a serem fornecidos pelas farmácias ou drogarias credenciadas deverão obedecer às especificações dos itens abaixo e serão previamente autorizados pelo setor competente (conforme definido pela Sec. Adm e de Saúde do Município de Caculé), através de ordens de compras geradas pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE / PROJETO	2.095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%; 2.057 - MANUTENÇÃO DO FMAS; 2.065 - GESTÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATEÇÃO ESPECIALIZADA – MAC; 2.192 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU; 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS;
ELEMENTO DESPESA	DE 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento), sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução do Contrato para o fornecimento de medicamentos via redes credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota Fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da aquisição de medicamentos na rede credenciada, que por sua vez a CONTRATADA, realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até no final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta contratada já estão, incluso todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, incorram ou venham a incorrer direta ou indiretamente no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, no prazo não superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos, emitidos pelo CONTRATANTE, no período de 30 dias, referentes aos produtos fornecidos, que por sua vez a CONTRATADA realizará os pagamentos as redes credenciadas no prazo não superior a 72 horas para que não ocorra suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão de reajustamento, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revisão de preços, nos termos do art. 65º da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DAS REDES CREDENCIADAS

7.1 - Os preços praticados pelas credenciadas não poderão ser superiores aos preços dos referidos produtos que são tabelados pela ANVISA.

7.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar cotações de preços para comparativos com os preços da rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos e componentes fornecidos pela rede credenciada da **CONTRATADA** terão que possuir licença da ANVISA;

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com o fornecimentos de medicamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura (se houver), gravação e transmissão de dados (se houver), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação por sucessivos períodos, nas hipóteses previstas no inciso no art. 57º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação deverá ser previamente justificada; autorizada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

autoridade competente para celebrar o ajuste e formalizada mediante termo aditivo, devendo, o pedido, ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO OPERACIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento, rede de Farmácias e Drogarias credenciadas, dentro do Município ou na região próxima de Caculé atendendo às demandas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A A licitante vencedora do(s) lote(s) respectivo(s) deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a(s) rede(s) credenciada(s) para aquisição de medicamentos não padronizados, contemplando, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, as seguintes cidades: sendo na cidade de Caculé no mínimo 04 (quatro) farmácias ou drogarias credenciadas, nas cidades próximas como Brumado, Caetitê e Ibiassuce no mínimo uma farmácia credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser repassadas ao Município de CACULÉ todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento utilizado pela licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA REDE CREDENCIADA

12 As Empresas contratadas obrigam-se a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de fornecimento de medicamentos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os responsáveis pela autorização para aquisição de produtos junto à rede credenciada da CONTRATADA, sendo que esta implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

- 12.1 Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de Caculé do Estado da Bahia;
- 12.2 Cadastramento e registro de medicamentos.
- 12.3 Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema;
- 12.4 Apresentação da Rede Credenciada;
 - 12.5 Identificação visual e divulgação das redes credenciadas;
 - 12.6 Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Sec de Adm e Secretaria de Saúde deste Município de CACULÉ do Estado da Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados na sede deste Município, conforme exige este certame;
 - 12.7 Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela Contratante, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
 - 12.8 Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- 12.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 12.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução do Contrato;
- 12.11 Responder pelos danos causados diretamente Município de Caculé do Estado da Bahia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.12 Facultar ao Município de Caculé do Estado da Bahia o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos fornecimento realizados;
 - 12.13 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
 - 12.14 Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CONTRATANTE;

12.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas farmácias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

12.16 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em cor-respondência dirigida ao CONTRATANTE. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

12.17 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

12.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.19 A Contratada deverá analisar os pedidos de adesão ao credenciamento de empresas do ramo interessadas, desde que etenda os critérios deste edital;

12.20 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela Contratante;

12.21 Em caso de descredenciamento de farmácias ou drogarias, providenciar a reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.22 Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

12.23 As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada dos itens adquiridos devem ter como favorecido a contratante (prefeitura/fundo municipal de saúde) e a Contratada emitira notas a Contratante dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento, por parte das farmácias ou drogarias, credenciadas pela contratada, dos itens acima referenciados, obrigará o Contratante a requerer à Contratada o descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do edital e anexos do Pregão eletrônico nº 024/2021, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Contratante obriga-se a:

- a)- Publicar o resumo do contrato e os aditamentos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de CACULÉ/BA, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- b)- Designar preposto para fiscalizar a execução do objeto contratual, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade única da Contratada, inclusive perante terceiros;
- c)- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da sua assinatura;
- d)- Realizar o pagamento a Contratada pela execução do contrato;
- e)- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f)- Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;
- g)- Analisar os relatórios de fornecimento do mês, para melhor acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- h)- Competirá ao Contratante, acompanhar a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços, supervisionando a implantação dos mesmos. A Contratada deverá promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- i)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- j)- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- k)--As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- l)-Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- m)- Ficam reservados à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto por este contrato, e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.
- n) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo neste termo de referência, e no contrato, para execução do fornecimento/ serviço(s) objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no contrato, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitar-se às seguintes penalidades:

13.2 Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

I. **MULTA**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRA- TAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou conforme na Lei 8.666/93.

13.3 - Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no Pregão Eletrônico, em sendo arrematante, não encaminha, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa por ventura imposta.

13.5 As multas previstas no item 15.2, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13.8 O CACULÉ-BA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esgotados todos os prazos concedidos pelo CONTRATANTE para implantação sistema e gerenciamento, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

III- retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COBRANÇA JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 024/2021.
- c) O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.
- d) A empresa vencedora do certame fica em prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

CACULÉ - BA, 26 de novembro de 2021.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Marilene Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CARLETO GESTAO DE FROTA LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700- 000, e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br, foi nossa prestadora do serviço discriminado abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 2023005745

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 042/2023 – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SOB DEMANDA JUDICIAL, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO.

Período Contratual: 28/06/2023 a 27/06/2024.

Valor Total: R\$ 8.930.100,00 (oito milhões novecentos e trinta mil e cem reais).

Atestamos ainda que a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, prestou os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, atendendo com qualidade, eficiência e recursos tecnológicos que a Contratante necessita, para administrar de forma eficiente o fornecimento de medicamentos e insumos, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2025.

Otoniel Monteiro dos Reis

Diretor de Compras

Telefones 63 34117106

E-mail compras.semus@araguaina.to.gov.br

Otoniel Monteiro dos Reis

Diretor de Compras/SMS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130, Endereço - AV CARLOS STRASSBURGER FILHO, 5796, SV 93, INDUSTRIAL NORTE.

4 de julho de 2025, às 17:05:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **9b589358a491368883f2cb253f61fb51**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro:	6		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	43209727956
CNPJ	08.469.404/0001-30
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPO BOM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/11/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	217681

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	217681
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.013.632,08	R\$ 18.349.072,48
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.546.382,22	R\$ 16.428.612,61
DISPONIVEL		R\$ 1.165.319,58	R\$ 1.723.321,17
CAIXA		R\$ 66.824,09	R\$ 74.860,47
CAIXA GERAL		R\$ 66.824,09	R\$ 67.613,19
CAIXA VIAGENS		R\$ 0,00	R\$ 7.247,28
BANCOS CONTAS MOVIMENTO		R\$ 566.029,90	R\$ 925.060,14
BANCO DO BRASIL AG 3557 C/C 91970-5		R\$ 18.921,29	R\$ 242.208,48
BANCO ITAU AG 3892 C/C 37863-3		R\$ 533.637,24	R\$ 10,00
BANCO BRADESCO AG 2995 C/C 33866-4		R\$ 1,00	R\$ 1,00
CEF AG 1525 CC 4319-4		R\$ 0,00	R\$ 622.159,70
BANPARÁ		R\$ 13.470,37	R\$ 60.670,96
J7 SECURITIZADORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 532.465,59	R\$ 723.400,56
BRADESCO APLICAÇÃO INVET FACIL		R\$ 7.444,20	R\$ 19.568,17
APLICAÇÃO ITAU AUT MAIS CC 99518-8		R\$ 0,00	R\$ 336.200,65
BRADESCO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 19.400,00	R\$ 24.931,89
BANCO BRASIL RF SIMPLES		R\$ 200.000,00	R\$ 582,84
APLICAÇÃO ITAU AUT MAIS CC 37863-3		R\$ 90.000,00	R\$ 328.611,75
FUNDO CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES		R\$ 215.621,39	R\$ 13.505,26
CLIENTES		R\$ 571.845,19	R\$ 32.914,55
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 571.845,19	R\$ 32.914,55
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 571.845,19	R\$ 3.309,66
REBATES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 29.604,89
OUTROS CREDITOS		R\$ 809.217,45	R\$ 14.672.376,89
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFILIADOS A RECEBER		R\$ 387.033,43	R\$ 14.661.622,95
ADIANTAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO BOM JESUS DO NORTE		R\$ 9.028,06	R\$ 14.359,96
REEMBOLSO BONINAL		R\$ 385,69	R\$ 17.530,00
REEMBOLSO FIOCRUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO UNIÃO DA VITÓRIA		R\$ 26.706,40	R\$ 186,00
REEMBOLSO WENCESLAU BRAZ		R\$ 4.389,53	R\$ 63.186,91
REEMBOLSO ALTO JEQUITIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO ATILIO VIVACQUA		R\$ 8.561,40	R\$ 164.980,96
REEMBOLSO BARF		R\$ 3.902,01	R\$ 0,00
REEMBOLSO CACULÉ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO CAMPOS VERDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO CINDACTA II		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO CINDACTA IV		R\$ 8.058,13	R\$ 0,00
REEMBOLSO CISTRI		R\$ 17.197,62	R\$ 3.220,16
REEMBOLSO COMANDO DA AERONAUTICA - CINDACTA III		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (83.484,10)
REEMBOLSO DE AMPARO DO SERRA		R\$ 0,00	R\$ 3.826,14
REEMBOLSO EMBRAPA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GOIANÉSIA		R\$ 0,00	R\$ 2.730,00
REEMBOLSO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS PALMAS		R\$ 0,00	R\$ 425.152,77
REEMBOLSO IFRN		R\$ 12.518,25	R\$ 30.455,20
REEMBOLSO METROBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE ALEXÂNIA		R\$ 0,00	R\$ 1.202.674,56
REEMBOLSO MUNICIPIO DE ANTONINA		R\$ 0,00	R\$ 426.768,38
REEMBOLSO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA		R\$ 32.576,55	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE CAMPESTRE		R\$ 45.232,55	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE CANTAGALO		R\$ 41.424,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE CEDRO		R\$ 34.486,89	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE CONCORDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE CONFRESA		R\$ 8.060,55	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE FERREIROS		R\$ 0,00	R\$ 6.650,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA		R\$ 0,00	R\$ 604.099,04
REEMBOLSO MUNICIPIO DE JEQUITIBÁ		R\$ 21.836,28	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE RECIFE		R\$ 3.347,68	R\$ 0,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE RIO BOM		R\$ 55.389,61	R\$ 7.374,00
REEMBOLSO MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 159.266,47
REEMBOLSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALÇADO		R\$ 0,00	R\$ 29.498,79
REEMBOLSO MUNICIPIO DE SILVANIA		R\$ 0,00	R\$ 853.245,07
REEMBOLSO MUNICIPIO DE VALENCA		R\$ 26.461,51	R\$ 32.828,26
REEMBOLSO OP. G. RIO BRANCO DO IVAÍ		R\$ 0,00	R\$ 227.810,90
REEMBOLSO OP. GESTÃO FROTAS MARINHA PANTANAL		R\$ 13.541,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. GESTÃO FROTAS TURVO		R\$ 8.018,97	R\$ 0,00
REEMBOLSO OPERAÇÃO GESTÃO DE FROTAS DETRAN-PR		R\$ 0,00	R\$ 207.513,56
REEMBOLSO OPERAÇÃO GESTÃO DE FROTAS GUARIBA		R\$ 0,00	R\$ 406.727,07
REEMBOLSO OPERAÇÃO GESTÃO DE FROTAS RIO QUENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS CALDAS NOVAS		R\$ 0,00	R\$ 521.313,82
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS COREN PR		R\$ 0,00	R\$ 2.232,83
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS PATO BRANCO		R\$ 0,00	R\$ 463.548,16
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS PROSPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS RBS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS SANEPAR		R\$ 0,00	R\$ 507.649,80
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS SOORETAMA		R\$ 0,00	R\$ 510.559,83
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO DE FROTAS VITORIA		R\$ 0,00	R\$ 170.760,07
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO FMS CRIXAS DO TOCANTINS		R\$ 0,00	R\$ 35.785,75
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO MED ARAGUAINA		R\$ 0,00	R\$ 2.780.779,83
REEMBOLSO OPERAÇÕES GESTÃO SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 153.216,97
REEMBOLSO PLANALINA		R\$ 0,00	R\$ 724.595,29
REEMBOLSO S CORREIOS		R\$ 4.745,82	R\$ 0,00
REEMBOLSO SANTA CRUZ DO XINGU		R\$ 1.164,93	R\$ 2.380,90
REEMBOLSO SAO MIGUEL DO IGUAÇU		R\$ 0,00	R\$ 181.381,00
REEMBOLSO SEAD-GO		R\$ 0,00	R\$ 3.597.893,49
REEMBOLSO SECR. MEIO AMBIENTE - SEMAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO SETUR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO SUP. REG. DE ADMINISTRAÇÃO DO MGI - PRFN-SP		R\$ 0,00	R\$ 64,03
REEMBOLSO TJ-GO		R\$ 0,00	R\$ 94.604,00
REEMBOLSO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA UNB		R\$ 0,00	R\$ 289.888,08
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 415.806,58	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 10.602,76	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 405.203,82	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 6.377,44	R\$ 10.753,94
IRRF A RECUPERAR		R\$ 37,12	R\$ 10.753,94
IRRF A RECUPERAR		R\$ 6.321,50	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 18,82	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 467.249,86	R\$ 1.920.459,87
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 156.166,27	R\$ 1.678.544,18
OUTRAS CONTAS		R\$ 156.166,27	R\$ 1.678.544,18
OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS		R\$ 156.166,27	R\$ 156.166,27
EMPRESTIMOS DE SOCIOS ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 1.522.377,91
IMOBILIZADO		R\$ 89.566,34	R\$ 78.168,43
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 167.475,47	R\$ 181.381,59
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 110.565,47	R\$ 124.471,59
TERRENOS		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 31.910,00	R\$ 31.910,00
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (77.909,13)	R\$ (103.213,16)
(-) DEPRECIACOES DE COMPUT E PERIFERICOS		R\$ (77.571,11)	R\$ (99.684,22)
(-) DEPRECIACÃO DE MOVEIS E UTENCILIOS		R\$ (338,02)	R\$ (3.528,94)
INVESTIMENTOS		R\$ 83.953,12	R\$ 135.856,17
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 83.953,12	R\$ 135.856,17
CONSORCIO ITAU		R\$ 83.953,12	R\$ 135.856,17
INTANGIVEL		R\$ 137.564,13	R\$ 27.891,09
ATIVOS INTANGIVÉIS		R\$ 548.365,45	R\$ 548.365,45
SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R\$ 548.365,45	R\$ 548.365,45
(-) AMORTIZACOES ACUMULADAS		R\$ (410.801,32)	R\$ (620.474,36)
(-) AMORTIZAÇÕES DE SOFTWARES		R\$ (410.801,32)	R\$ (620.474,36)
PASSIVO		R\$ 3.013.632,08	R\$ 18.349.072,48
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.518.131,56	R\$ 10.171.161,71
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 21.587,01	R\$ 191.025,17
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 21.587,01	R\$ 191.025,17
EMPRESTIMO ITAU		R\$ 14.699,96	R\$ 14.699,96
CAPITAL GIRO BRADESCO		R\$ 6.887,05	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 123.045,90
BANCO VOLKSWAGEN - FINANCIAMENTO VEICULO UP		R\$ 0,00	R\$ 53.279,31
AFILIADOS A PAGAR		R\$ 505.973,37	R\$ 8.451.677,17
FORNECEDORES AFILIADOS A PAGAR		R\$ 505.973,37	R\$ 8.451.677,17
FORNECEDORES SEAG-GO		R\$ 0,00	R\$ 973.501,55
FORNECEDORES SEMAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES UNIÃO DA VITÓRIA		R\$ 0,00	R\$ 1.255,76
FORNECEDORES AMPARO DO SERRA		R\$ 0,00	R\$ 17.212,72
FORNECEDORES BOM JESUS DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 2.105,92
FORNECEDORES CEDRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CINDACTA II		R\$ 0,00	R\$ 53.733,11
FORNECEDORES SANTA CRUZ DO XINGU		R\$ 0,00	R\$ 5.840,78
FORNECEDORES TURVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES SETUR		R\$ 190,00	R\$ 6.700,83
FORNECEDORES A COMPENSAR COM REBATES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES ALTO JEQUITIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES ATILIO VIVACQUA		R\$ 9.787,64	R\$ 136.206,30
FORNECEDORES BOA ESPERANÇA-ES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES BOM JESUS DO AMPARO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES BONINAL		R\$ 13.593,46	R\$ 2.673,34
FORNECEDORES CABIXI		R\$ 45.313,17	R\$ 0,00
FORNECEDORES CACULÉ		R\$ 0,00	R\$ 24.872,31
FORNECEDORES CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CAMPESTRE		R\$ 50,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CAMPOS VERDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CANTAGALO		R\$ 0,00	R\$ 26.300,87
FORNECEDORES CINDACTA IV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CONCORDIA		R\$ 0,00	R\$ 389.063,48
FORNECEDORES CONFRESA		R\$ 42.012,22	R\$ 0,00
(-) FORNECEDORES CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA		R\$ (241,58)	R\$ 0,00
FORNECEDORES COREN - PR		R\$ 0,00	R\$ 2.232,83
FORNECEDORES COREN-RS		R\$ 8.729,89	R\$ 0,00
FORNECEDORES CORREIOS AP		R\$ 54.128,64	R\$ 0,00
FORNECEDORES DETRIGUAÇU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES DETRAN-RN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES EMBRAPA		R\$ 29.662,57	R\$ 58.800,75
FORNECEDORES ENTRE RIOS DO OESTE		R\$ 0,00	R\$ 11.749,27
FORNECEDORES FERREIRO		R\$ 0,00	R\$ 74.171,17
FORNECEDORES FIOCRUZ		R\$ 12.020,40	R\$ 5.423,11
FORNECEDORES FMS GOIANIA		R\$ 44.652,41	R\$ 0,00
FORNECEDORES GUARIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES IFRN		R\$ 0,00	R\$ 74.185,05
FORNECEDORES IGARATINGA		R\$ 22.357,81	R\$ 2.228,15
FORNECEDORES INCRA /PI		R\$ 2.987,36	R\$ 0,00
FORNECEDORES ITAMBARACURIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES JEQUITIBA		R\$ 34.340,08	R\$ 0,00
(-) FORNECEDORES LADAINHA		R\$ (20,00)	R\$ 0,00
FORNECEDORES MARINHA PANTANAL		R\$ 13.068,10	R\$ 1.697,68
FORNECEDORES MEDIANEIRA		R\$ 0,00	R\$ 157,99
FORNECEDORES METROBUS		R\$ 8.908,04	R\$ 0,00
FORNECEDORES NOVA VENÉCIA		R\$ 257,56	R\$ 0,00
FORNECEDORES NSB		R\$ 17.370,20	R\$ 0,00
FORNECEDORES OP. GESTÃO FROTAS TURVO		R\$ 15.237,25	R\$ 0,00
FORNECEDORES RBS		R\$ 69.965,12	R\$ 0,00
FORNECEDORES RECIFE		R\$ 0,00	R\$ 210.936,60
FORNECEDORES RIO BOM		R\$ 0,00	R\$ 112.212,39
FORNECEDORES RIO QUENTE		R\$ 0,00	R\$ 217,47
FORNECEDORES SANEPAR		R\$ 9.915,62	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO JOSÉ DO CALÇADO		R\$ 0,00	R\$ 146.035,28
FORNECEDORES SÃO MATEUS DO SUL		R\$ 44.727,12	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		R\$ 0,00	R\$ 249.791,19
FORNECEDORES SÃO PATRÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 61.848,89
FORNECEDORES SEAD-GO		R\$ 0,00	R\$ 509.385,23
FORNECEDORES SEDAP/PA		R\$ 863,00	R\$ 0,00
(-) FORNECEDORES SENGES		R\$ (13,00)	R\$ 0,00
FORNECEDORES SERINGUEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES SETE LAGOAS		R\$ 0,00	R\$ 1.097,05
FORNECEDORES SFAMT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES SRA		R\$ 0,00	R\$ 6.166,82
FORNECEDORES TJ-GO		R\$ 0,00	R\$ 40.596,33
FORNECEDORES TOLEDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES UNB		R\$ 0,00	R\$ 369.652,61
FORNECEDORES VALENÇA		R\$ 0,00	R\$ 32.592,81
FORNECEDORES VERDEJANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES VITORIA		R\$ 0,00	R\$ 76.375,77
FORNECEDORES WENCESLAU BRAZ		R\$ 0,00	R\$ 85.083,80
FORNECEDORES CALDAS NOVAS		R\$ 0,00	R\$ 542.265,79
ORNECEDORES BARF		R\$ 0,00	R\$ 5,00
FORNECEDORES MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ		R\$ 0,00	R\$ 154.952,

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 5.077.625,29	R\$ 9.414.958,89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 5.077.625,29	R\$ 9.414.958,89
(-) DEDUÇÕES		R\$ (1.323.195,41)	R\$ (917.887,76)
(-) DEDUCOES SOBRE SERVIÇOS E MERCADORIAS REEMBOLSO		R\$ 0,00	R\$ 142.946,28
(-) (-) ISS		R\$ (853.515,07)	R\$ (188.294,24)
(-) (-) COFINS		R\$ (385.899,52)	R\$ (715.518,90)
(-) (-) DE VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO I		R\$ (0,00)	R\$ (1.677,98)
(-) (-) PIS		R\$ (83.780,82)	R\$ (155.342,92)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.754.429,88	R\$ 8.497.071,13
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (1.020.332,23)	R\$ (7.032.064,98)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (384.865,77)	R\$ (7.036.562,80)
(-) DEVOLUCOES DE COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ 4.497,82
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (631.699,66)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 2.734.097,65	R\$ 1.465.006,15
(-) SERVIÇOS E UTILIDADES		R\$ (0,00)	R\$ (56,72)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (0,00)	R\$ (56,72)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (141.650,49)	R\$ (241.012,56)
(-) TAXAS E CERTIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (8.069,87)
(-) IPTU		R\$ (228,21)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (126,73)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (137.849,16)	R\$ (232.504,37)
(-) IOF		R\$ (3.573,12)	R\$ (311,59)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (62.224,56)	R\$ (207.360,63)
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (8.151,68)
(-) SALARIOS		R\$ (30.934,14)	R\$ (102.178,00)
(-) INSS		R\$ (8.254,28)	R\$ (31.296,77)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (13.687,23)	R\$ (31.461,27)
(-) FGTS		R\$ (502,49)	R\$ (12.073,71)
(-) 13º SALARIO		R\$ (1.914,98)	R\$ (6.709,36)
(-) FERIAS		R\$ (6.931,44)	R\$ (15.489,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.108.473,98)	R\$ (570.847,40)
HONORARIO CONTABIL		R\$ (51.169,14)	R\$ 341,42
(-) DESPESAS COM SERVICOS PRESTADOS POR TERC		R\$ (203.339,42)	R\$ (508,32)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (8.303,96)	R\$ (12.502,43)
(-) DESPESA COM TELEFONE E INTERNET		R\$ (17.555,78)	R\$ (26.901,25)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (5.064,76)
(-) SEGUROS		R\$ (70.168,98)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMINIO		R\$ (19.464,56)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (122.910,38)	R\$ (134.977,07)
(-) DESPESAS COM ALUGUEL		R\$ (71.280,34)	R\$ (147.692,07)
(-) USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (138,95)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.268,99)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (243.904,09)	R\$ (2.377,37)
(-) DESPESAS COM COPA E COZINHA		R\$ (0,00)	R\$ (2.051,53)
(-) ALUGUEL DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (485,12)
(-) DESPESA COM FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (410,00)
(-) HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS		R\$ (0,00)	R\$ (233.083,52)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (155.210,17)	R\$ (3.727,44)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (145.167,16)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (400.277,72)	R\$ (471.111,50)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (354.768,09)	R\$ (207.093,95)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (45.509,63)	R\$ (57.556,86)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (205.352,37)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (1.108,32)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.807,45	R\$ 16.545,25
(-) RENDIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.102,73	R\$ (1.226,10)
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 704,72	R\$ 17.771,35
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.023.278,35	R\$ (8.837,41)
(-) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 1.023.278,35	R\$ (8.837,41)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (232.025,68)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (232.025,68)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (92.434,06)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (92.434,06)	R\$ (0,00)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 698.818,61	R\$ (8.837,41)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

CNP

08.469.404/0001-30

Número de Ordem do Livro:

6

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico							Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (R\$)	(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	100.000,00	0,00	(-)437.972,38	997.263,65	0,00	0,00	659.291,27
Ajustes de Exercícios Anteriores			(-)8.837,41	993.847,67	446.809,79		1.431.820,05
Aumento de Capital		678.170,43					678.170,43
Prejuízo Acumulado			437.972,38		(-)446.809,79		(-)8.837,41
Saldo Final em 31.12.2023	100.000,00	678.170,43	(-)8.837,41	1.991.111,32	0,00	0,00	2.760.444,34
Notas							

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43209727956	CNPJ 08.469.404/0001-30	
NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01595968903	JOSE ALEXANDRE NERY:01595968903	780654551150745162 102660	07/07/2023 a 06/07/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08469404000130	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA:08469404000130	356439709137113348 888145	02/10/2023 a 01/10/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.
36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/06/2024 às 16:28:25

0F.8C.68.0F.F6.2B.4A.14
40.06.DE.89.E3.0E.87.01

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, deu início as suas atividades em 27/11/2006, é uma Sociedade Empresária Limitada e tem por objetivo principal Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, com sede e foro a Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Industrial Norte, no município de Campo Bom, Rio Grande do Sul.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007, a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000 (R1), a Resolução CFC nº 1.328/2011 e sua revisão dada pela Resolução CFC nº 1.548/2018.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda corrente nacional.

3.2) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, com baixo risco de variação de valor, e com vencimento inferior a 90 dias da data de aplicação e com finalidade de atender compromissos de curto prazo.

3.3) Duplicatas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores da prestação de serviços no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal.

3.4) Estoques

Os estoques, quando existentes, são demonstrados pelo menor valor entre o custo das aquisições e/ou produção e o valor líquido realizável. O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda, deduzido de todos os custos para conclusão e custos necessários para realizar a venda.

3.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, ou seja, considerando-se todos os gastos necessários para a colocação do bem em funcionamento/operação na empresa. A fase de construção onde há gastos com aquisição de materiais, pessoal, serviços terceirizados, etc, estão agrupados em contas específicas. Do mesmo modo, gastos incorridos em reparos, consertos ou reformas dos bens da empresa são acrescidos ao ativo imobilizado quando representam aumento da eficiência ou produtividade do bem ou aumento de sua vida útil. Deduzido do grupo de Imobilizados, a depreciação acumulada é calculada pelo método linear que consiste na aplicação de uma taxa fixa periódica sobre o custo do bem durante o prazo determinado de vida útil.

3.6) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, quando relevantes, e são subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa de juros efetiva.

3.7) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações com terceiros assumidos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

3.8) Obrigações Fiscais

A empresa possui tributação com base no Lucro Real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.09) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui rendimentos, encargos e variações cambiais as taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e de longo prazo, bem como, quando aplicável, inclui os efeitos de ajustes de ativos para o valor de realização.

3.10) Reconhecimento das Receitas

A empresa reconhece a receita quando: o valor da receita pode ser mensurado com segurança; é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a empresa; A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

4) NOTAS

NOTA 1 – ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada como circulantes quando:

- espera realizar o ativo, ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade do negócio;
- espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa.

NOTA 2 – ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes.

Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados recuperáveis pela venda ou pelo uso.

NOTA 3 – IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

NOTA 4 - PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada como circulantes quando:

- espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis; ou, a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação.

NOTA 5 – DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado que foi apurado em 31 de dezembro de 2023 obedece ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 11.638/07 e demais legislações aplicáveis, atendendo também aos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 6 – RESULTADOS ACUMULADOS

O valor de resultado acumulado, dá-se em função dos lucros provenientes de apurações passadas, diminuído pelas distribuições de lucros da competência.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

6) CRÉDITOS FISCAIS

Foi realizada validação dos créditos constantes no grupo de Tributos a Recuperar/ Compensar com saldo em 31/12/2022 de R\$ 6.377,44.

Os valores considerados impróprios para crédito, seja por ausência de rastreabilidade ou já utilizados em períodos anteriores foram transferidos para conta contábil 1.1.5.01.0006 sob o título de TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE.

Tais valores serão ajustados no decorrer do ano calendário de 2024 baseado em conjunto de evidências que constarão em relatório.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Curitiba/PR, 31 de maio de 2024.

FELIPE GLOOR CARLETTO
NERY
ADMINISTRADOR
CPF 076.079.059-01

JOSE ALEXANDRE
NERY:01595968903
JOSE ALEXANDRE

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE NERY:01595968903
Dados: 2024.06.03 16:58:00 -03'00'

CONTADOR
CRC PR-045723/O-6

Empresa: CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Inscrição: 08.469.404/0001-30

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	DEZ/2023 Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	18.345.306 15.584.861	1,18
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	16.424.846 10.167.395	1,62
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	18.345.306 10.167.395	1,80
Índice de Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	1.723.321 10.167.395	0,17
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	18.345.306 15.584.861	1,18
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	15.584.861 18.345.306	0,85

FELIPE GLOOR
CARLETO:07
607905901

Assinado de forma
digital por FELIPE GLOOR
CARLETO:07607905901
Dados: 2024.06.04
17:45:57 -03'00'

SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 056.606.089-22

JOSE ALEXANDRE
NERY:01595968903

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE
NERY:01595968903
Dados: 2024.06.03 16:56:57
-03'00'

JOSE ALEXANDRE NERY
Reg. no CRC - PR sob o No. PR045723O-6
CPF: 015.959.689-03

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	(8.837,41)
Depreciação e amortização	25.304,03
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	16.466,62
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(13.679.205,50)
Aumento (Redução) em fornecedores	9.484.980,81
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	4.107.067,48
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	345.253,86
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	274.563,27
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	274.563,27
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	274.563,27

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	43.863,87
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	43.863,87

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	678.170,43
Pagamentos de lucros e dividendos	729.234,64
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(1.167.830,62)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	239.574,45

Aumento nas Disponibilidades 558.001,59

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO 1.165.319,58

DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO 1.723.321,17

FELIPE GLOOR
CARLETTTO:076079
05901

Assinado de forma digital por
FELIPE GLOOR
CARLETTTO:07607905901
Dados: 2024.06.04 17:46:40
-03'00'

FELIPE GLOOR CARLETTTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

JOSE ALEXANDRE
NERY:01595968903

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE
NERY:01595968903
Dados: 2024.06.03 16:48:18 -03'00'

JOSE ALEXANDRE NERY
Reg. no CRC - PR sob o No. PR0457230-6
CPF: 015.959.689-03

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30 Nire: 43209727956 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 41.58.9B.7A.39.0A.0E.D9.A7.AB.54.DB.36.B1.0A.57.02.BA.C2.C9-

Consulta Realizada em: 03/06/2024 13:32:47

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	43209727956
CNPJ	08.469.404/0001-30
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPO BOM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/11/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	304404

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	304404
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 18.349.072,48	R\$ 13.958.538,12
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 16.428.612,61	R\$ 10.326.197,71
DISPONIVEL		R\$ 1.723.321,17	R\$ 985.130,19
CAIXA		R\$ 74.860,47	R\$ 50.639,57
CAIXA GERAL		R\$ 67.613,19	R\$ 37.890,81
CAIXA VIAGENS		R\$ 7.247,28	R\$ 12.748,76
BANCOS CONTAS MOVIMENTO		R\$ 925.060,14	R\$ 904.171,91
BANCO DO BRASIL AG 3557 C/C 91970-5		R\$ 242.208,48	R\$ 76.837,95
BANCO ITAU AG 3892 C/C 37863-3		R\$ 10,00	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO AG 2995 C/C 33866-4		R\$ 1,00	R\$ 316.800,67
CEF AG 1525 CC 4319-4		R\$ 622.159,70	R\$ 490.743,80
BANPARÁ		R\$ 60.670,96	R\$ 19.789,49
BANCO ITAU AG 3892 C/C 99518-8		R\$ 10,00	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 723.400,56	R\$ 30.318,71
BRADESCO APLICAÇÃO INVEST FACIL		R\$ 19.568,17	R\$ 0,00
APLICAÇÃO ITAU AUT MAIS CC 99518-8		R\$ 336.200,65	R\$ 0,00
BRADESCO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 24.931,89	R\$ 30.163,83
BANCO BRASIL RENDA FIXA SIMPLES		R\$ 582,84	R\$ 154,88
APLICAÇÃO ITAU AUT MAIS CC 37863-3		R\$ 328.611,75	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL RENDA FIXA SIMPLES		R\$ 13.505,26	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 32.914,55	R\$ 2.510,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 32.914,55	R\$ 2.510,32
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 3.309,66	R\$ 2.510,32
REBATES A RECEBER		R\$ 29.604,89	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 14.672.376,89	R\$ 9.338.557,20
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AFILIADOS A RECEBER		R\$ 14.661.622,95	R\$ 9.138.974,91
(-) REEMBOLSO COMPRAS/SERVIÇOS		R\$ (83.484,10)	R\$ 354.867,66
REEMBOLSO OP. G FMS CRIXAS DO TOCANTINS		R\$ 35.785,75	R\$ 61.728,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
REEMBOLSO OP. G FROTAS BJ DE ITABAPOANA		R\$ 0,00	R\$ 33.080,89
REEMBOLSO OP. G FROTAS AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS ALEXÂNIA		R\$ 1.202.674,56	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS AMPARO DO SERRA		R\$ 3.826,14	R\$ 2.887,27
REEMBOLSO OP. G FROTAS ANTONINA		R\$ 426.768,38	R\$ 143.501,80
REEMBOLSO OP. G FROTAS AROEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 318.995,45
REEMBOLSO OP. G FROTAS ATILIO VIVACQUA		R\$ 164.980,96	R\$ 219.084,08
REEMBOLSO OP. G FROTAS BANDEIRANTES		R\$ 0,00	R\$ 617.427,37
REEMBOLSO OP. G FROTAS BARF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS BOM JESUS DO NORTE		R\$ 14.359,96	R\$ 7.179,98
REEMBOLSO OP. G FROTAS BOMBEIROS GOIANÉSIA		R\$ 2.730,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS BONINAL		R\$ 17.530,00	R\$ 8.763,03
REEMBOLSO OP. G FROTAS BOTUCATU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS CACULÉ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS CALDAS NOVAS		R\$ 521.313,82	R\$ 1.397.596,58
REEMBOLSO OP. G FROTAS CINDACTA II		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS CISTRI		R\$ 3.220,16	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS CONCÓRDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS COREN PR		R\$ 2.232,83	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS DETRAN-PR		R\$ 207.513,56	R\$ 170.490,68
REEMBOLSO OP. G FROTAS DIOGO DE VASCONCELOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS FERREIROS		R\$ 6.650,00	R\$ 7.792,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS FIOCRUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS FMS PALMAS		R\$ 425.152,77	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS GOIANÉSIA		R\$ 604.099,04	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS GUARIBA		R\$ 406.727,07	R\$ 204.854,08
REEMBOLSO OP. G FROTAS IFRN		R\$ 30.455,20	R\$ 7.993,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
REEMBOLSO OP. G FROTAS ITAIPULÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 9.519,12
REEMBOLSO OP. G FROTAS MARINHA PANTANAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS MED ARAGUAINA		R\$ 2.780.779,83	R\$ 188.409,40
REEMBOLSO OP. G FROTAS METROBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS PATO BRANCO		R\$ 463.548,16	R\$ 922.715,90
REEMBOLSO OP. G FROTAS PITANGA		R\$ 0,00	R\$ 144.344,59
REEMBOLSO OP. G FROTAS PLANALTINA		R\$ 724.595,29	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS RIO BOM		R\$ 7.374,00	R\$ 197.349,89
REEMBOLSO OP. G FROTAS RIO BRANCO DO IVAÍ		R\$ 227.810,90	R\$ 50.135,70
REEMBOLSO OP. G FROTAS RIO BRANCO DO SUL		R\$ 159.266,47	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SANEPAR		R\$ 507.649,80	R\$ 484.663,30
REEMBOLSO OP. G FROTAS SANTA CRUZ DO XINGU		R\$ 2.380,90	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		R\$ 153.216,97	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SAO JOSE DO CALÇADO		R\$ 29.498,79	R\$ 525.942,40
REEMBOLSO OP. G FROTAS SAO MIGUEL DO IGUACU		R\$ 0,00	R\$ 1.064,43
REEMBOLSO OP. G FROTAS SEAD-GO		R\$ 3.597.893,49	R\$ 2.629.507,60
REEMBOLSO OP. G FROTAS SEAP PARAIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SEDAP /PA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SETUR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SILVANIA		R\$ 853.245,07	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS SOORETAMA		R\$ 510.559,83	R\$ 359.051,52
REEMBOLSO OP. G FROTAS SRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS TJ-GO		R\$ 94.604,03	R\$ 70.027,69
REEMBOLSO OP. G FROTAS UNB		R\$ 289.888,08	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS VALENCA		R\$ 32.828,26	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS VITORIA		R\$ 170.760,07	R\$ 0,00
REEMBOLSO OP. G FROTAS WENCESLAU BRAZ		R\$ 63.186,91	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 127.667,92
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 127.667,92
ADIANTAMENTO FORNECEDORES COREN - PR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO ANTONINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO ARAGUAÍNA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO AROEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO ATILIO VIVACQUA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BANDEIRANTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BARF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BJ DE ITABAPOANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BOM JESUS DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BONINAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO BOTUCATU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO CACULÉ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO CALDAS NOVAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO CONCORDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO COREN PR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO CRIXAS DO TOCANTINS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO DIOGO DE VASCONCELOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO EMBRAPA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO FERREIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO FMS GOIANIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO IFRN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO ITAIPULÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO METROBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO PATO BRANCO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO PITANGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRANSITÓRIA REEMBOLSO PLANALTINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO RIO BOM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO RIO BRANCO DO IVAI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SANEPAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SANTA CRUZ DO XINGU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SAO JOSE DO CALÇADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SEAD-GO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SEAP PARAIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SESPA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SETUR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO SRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO UNB		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO VITÓRIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSITÓRIA REEMBOLSO WENCESLAU BRAZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 10.753,94	R\$ 71.914,37
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 10.753,94	R\$ 71.914,37
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.920.459,87	R\$ 3.632.340,41
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.678.544,18	R\$ 3.333.545,30
OUTRAS CONTAS		R\$ 1.678.544,18	R\$ 3.333.545,30
OUTROS DIREITOS CREDITÓRIOS		R\$ 156.166,27	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE SOCIOS ATIVO		R\$ 1.522.377,91	R\$ 3.333.545,30
IMOBILIZADO		R\$ 78.168,43	R\$ 52.864,39
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 181.381,59	R\$ 181.381,59
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 124.471,59	R\$ 124.471,59
TERRENOS		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 31.910,00	R\$ 31.910,00
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (103.213,16)	R\$ (128.517,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUT E PERIFERICOS		R\$ (99.684,22)	R\$ (121.797,34)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (3.528,94)	R\$ (6.719,86)
INVESTIMENTOS		R\$ 135.856,17	R\$ 245.930,72
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 135.856,17	R\$ 245.930,72
CONSORCIO HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 PARCELADO 93X		R\$ 135.856,17	R\$ 190.956,29
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO ITAU		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
CONSORCIO NACIONAL DE LICITAÇÃO HQZ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.500,93
CONSORCIO ITAU GRUPO 20349 COTA 557 DISCOVERY SPORT HSE		R\$ 0,00	R\$ 51.673,50
INTANGÍVEL		R\$ 27.891,09	R\$ 0,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 548.365,45	R\$ 548.365,45
SOFTWARES OU PROGAMAS DE COMPUTADOR		R\$ 548.365,45	R\$ 548.365,45
(-) (-) AMORTIZACOES ACUMULADAS		R\$ (520.474,36)	R\$ (548.365,45)
(-) (-) AMORTIZAÇÕES DE SOFTWARES		R\$ (520.474,36)	R\$ (548.365,45)
PASSIVO		R\$ 18.349.072,48	R\$ 13.958.538,12
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 10.171.161,71	R\$ 10.220.396,47
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 191.025,17	R\$ 172.030,68
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 191.025,17	R\$ 172.030,68
EMPRESTIMO ITAU		R\$ 14.699,96	R\$ 27.960,04
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 123.045,90	R\$ 102.842,80
BANCO VOLKSWAGEN - FINANCIAMENTO VEICULO UP		R\$ 53.279,31	R\$ 41.227,84
AFILIADOS A PAGAR		R\$ 8.451.677,17	R\$ 0,00
FORNECEDORES AFILIADOS A PAGAR		R\$ 8.451.677,17	R\$ 0,00
FORNECEDORES A COMPENSAR COM REBATES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES ALEXÂNIA		R\$ 653.974,32	R\$ 0,00
FORNECEDORES AMPARO DO SERRA		R\$ 17.212,72	R\$ 0,00
FORNECEDORES ANTONINA		R\$ 117.276,60	R\$ 0,00
FORNECEDORES ARAGUAINA MED		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES ATILIO VIVACQUA		R\$ 135.206,30	R\$ 0,00
FORNECEDORES BARF		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES BOM JESUS DO NORTE		R\$ 2.105,92	R\$ 0,00
FORNECEDORES BOMBEIROS GOIANESIA		R\$ 2.730,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES BONINAL		R\$ 2.673,34	R\$ 0,00
FORNECEDORES BOTUCATU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES CACULÉ		R\$ 24.872,31	R\$ 0,00
FORNECEDORES CALDAS NOVAS		R\$ 542.265,79	R\$ 0,00
FORNECEDORES CANTAGALO		R\$ 26.300,87	R\$ 0,00
FORNECEDORES CINDACTA II		R\$ 53.733,11	R\$ 0,00
FORNECEDORES CISTRI		R\$ 1.316,95	R\$ 0,00
FORNECEDORES CONCORDIA		R\$ 389.063,48	R\$ 0,00
FORNECEDORES COREN - PR		R\$ 2.232,83	R\$ 0,00
FORNECEDORES EMBRAPA		R\$ 58.800,75	R\$ 0,00
FORNECEDORES ENTRE RIOS DO OESTE		R\$ 11.749,27	R\$ 0,00
FORNECEDORES FERREIRO		R\$ 74.171,17	R\$ 0,00
FORNECEDORES FIOCRUZ		R\$ 5.423,11	R\$ 0,00
FORNECEDORES FMS CRIXAS DO TOCANTINS		R\$ 64.145,71	R\$ 0,00
FORNECEDORES FMS GOIANIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES FMS PALMAS		R\$ 131.912,67	R\$ 0,00
FORNECEDORES IFRN		R\$ 74.185,05	R\$ 0,00
FORNECEDORES IGARATINGA		R\$ 2.228,15	R\$ 0,00
FORNECEDORES ITAIPULÂNDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES MARINHA PANTANAL		R\$ 1.697,68	R\$ 0,00
FORNECEDORES MEDIANEIRA		R\$ 157,99	R\$ 0,00
FORNECEDORES METROBUS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES PATO BRANCO		R\$ 606.346,92	R\$ 0,00
FORNECEDORES PITANGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES PLANALTINA		R\$ 778.605,10	R\$ 0,00
FORNECEDORES RBS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES RECIFE		R\$ 210.938,60	R\$ 0,00
FORNECEDORES RIO BOM		R\$ 112.212,39	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES RIO BRANCO DO IVAÍ		R\$ 154.952,69	R\$ 0,00
FORNECEDORES RIO QUENTE		R\$ 217,47	R\$ 0,00
FORNECEDORES SANEPAR		R\$ 50.883,54	R\$ 0,00
FORNECEDORES SANEPAR		R\$ 983.641,87	R\$ 0,00
FORNECEDORES SANTA CRUZ DO XINGU		R\$ 5.840,78	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO JOSÉ DO CALÇADO		R\$ 146.035,28	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		R\$ 249.791,19	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO PATRÍCIO		R\$ 61.848,89	R\$ 0,00
FORNECEDORES SEAD-GO		R\$ 509.385,23	R\$ 0,00
FORNECEDORES SEAG-GO		R\$ 973.501,55	R\$ 0,00
FORNECEDORES SESPA		R\$ 135.121,79	R\$ 0,00
FORNECEDORES SETE LAGOAS		R\$ 1.097,05	R\$ 0,00
FORNECEDORES SETUR		R\$ 6.700,83	R\$ 0,00
FORNECEDORES SFAPA-MT		R\$ 1.141,64	R\$ 0,00
FORNECEDORES SILVANIA		R\$ 333.919,67	R\$ 0,00
FORNECEDORES SRA		R\$ 6.166,82	R\$ 0,00
FORNECEDORES TJ-GO		R\$ 40.596,33	R\$ 0,00
FORNECEDORES UNB		R\$ 369.652,61	R\$ 0,00
FORNECEDORES UNIÃO DA VITÓRIA		R\$ 1.255,76	R\$ 0,00
FORNECEDORES VALENÇA		R\$ 32.592,81	R\$ 0,00
FORNECEDORES VITORIA		R\$ 76.375,80	R\$ 0,00
FORNECEDORES WENCESLAU BRAZ		R\$ 85.083,77	R\$ 0,00
FORNECEDORES SÃO JOSÉ DA BOA VISTA		R\$ 122.334,70	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 1.142.451,10	R\$ 9.753.642,34
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.142.451,10	R\$ 9.753.642,34
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA		R\$ 124,00	R\$ 0,00
CONDOR SUPER CENTER LTDA		R\$ 887,46	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.140.339,64	R\$ 9.753.642,34
PAGAMENTO FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIMPATIA BRINDES COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA		R\$ 1.100,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 316.612,15	R\$ 184.792,40
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 316.612,15	R\$ 184.792,40
ISS A RECOLHER		R\$ 170.472,91	R\$ 11.642,35
CRF A RECOLHER		R\$ 4.131,78	R\$ 3.868,21
PIS A RECOLHER		R\$ 18.597,63	R\$ 9.138,06
COFINS A RECOLHER		R\$ 85.661,83	R\$ 42.090,50
IRRF DE TERCEIROS A RECOLHER		R\$ 1.145,47	R\$ 1.037,51
ISS A RECOLHER - PARCELAMENTO ACORDO 34931/2022		R\$ 36.602,53	R\$ 60.814,45
ISS A RECOLHER - PARCELAMENTO ACORDO 35619/2022		R\$ 0,00	R\$ 56.201,32
ISS A RECOLHER PARCELAMENTO CAMPO BOM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 12.942,74	R\$ 10.726,98
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 3.384,91	R\$ 1.775,42
SALARIOS E ORDENAMENTOS		R\$ 3.384,91	R\$ 1.775,42
RESCISÃO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 2.146,55	R\$ 897,12
INSS A RECOLHER		R\$ 1.747,31	R\$ 659,38
FGTS A RECOLHER		R\$ 399,24	R\$ 237,74
PROVISOES		R\$ 7.411,28	R\$ 8.054,44
FGTS SOBRE PROVISÃO DE FERIAS		R\$ 49,39	R\$ 479,77
INSS SOBRE PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.577,28
PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 7.361,89	R\$ 5.997,39
FGTS SOBRE PROVISAO PARA 13º		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISAO PARA 13º		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISAO PARA 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 56.453,38	R\$ 99.204,07
ADIANTAMENTO A CLIENTES		R\$ 56.453,38	R\$ 99.204,07
ADIANTAMENTO A CLIENTES		R\$ 56.453,38	R\$ 99.204,07
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.417.466,43	R\$ 960.974,95
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 4.294.162,44	R\$ 185.109,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 185.109,13	R\$ 185.109,13
EMPRESTIMOS J7 CAPITAL SECURITIZADORA S/A		R\$ 185.109,13	R\$ 185.109,13
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 4.109.053,31	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 4.109.053,31	R\$ 0,00
SALDO CREDOR TRANSIT. SEAD-GO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO CREDOR TRANSIT FERREIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO CREDOR TRANST. SETUR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.123.303,99	R\$ 775.865,82
PARCELAMENTO ISS - LP ACORDO 34931/2022		R\$ 89.744,57	R\$ 40.507,77
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 02110001200484229702301		R\$ 799.590,62	R\$ 559.728,80
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 02110001200804048162335		R\$ 233.968,80	R\$ 175.629,25
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.760.444,34	R\$ 2.777.166,70
CAPITAL SOCIAL		R\$ 778.170,43	R\$ 804.770,43
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 678.170,43	R\$ 704.770,43
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 678.170,43	R\$ 704.770,43
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.982.273,91	R\$ 1.972.396,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.982.273,91	R\$ 1.972.396,27
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (8.837,41)	R\$ (18.715,05)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.991.111,32	R\$ 1.991.111,32
(-) LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (-) PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 9.414.958,89	R\$ 12.463.345,30
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 9.414.958,89	R\$ 12.463.345,30
(-) DEDUÇÕES		R\$ (917.887,76)	R\$ (1.384.751,28)
(-) DEDUCOES SOBRE SERVIÇOS E MERCADORIAS REEMBOLSO		R\$ 142.946,28	R\$ 0,00
(-) (-) ISS		R\$ (188.294,24)	R\$ (249.266,90)
(-) (-) COFINS		R\$ (715.518,90)	R\$ (932.938,53)
(-) DE VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO I		R\$ (1.677,98)	R\$ 0,00
(-) (-) PIS		R\$ (155.342,92)	R\$ (202.545,85)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 8.497.071,13	R\$ 11.078.594,02
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (7.032.064,98)	R\$ (8.132.291,70)
(-) (-) DEVOLUCOES DE COMPRAS		R\$ 4.497,82	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (7.036.562,80)	R\$ (8.132.291,70)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.465.006,15	R\$ 2.946.302,32
(-) SERVIÇOS E UTILIDADES		R\$ (56,72)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (56,72)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (241.012,56)	R\$ (914.641,62)
(-) TAXAS E CERTIFICAÇÕES		R\$ (8.069,87)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (126,73)	R\$ (16.029,79)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (232.504,37)	R\$ (898.611,83)
(-) IOF		R\$ (311,59)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (207.360,63)	R\$ (195.575,42)
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ (8.151,68)	R\$ (2.759,04)
(-) SALARIOS		R\$ (102.178,00)	R\$ (22.970,75)
(-) INSS		R\$ (31.296,77)	R\$ (8.207,69)
(-) ASSISTENCIA MEDICA		R\$ (31.461,27)	R\$ (158.692,65)
(-) FGTS		R\$ (12.073,71)	R\$ (2.382,06)
(-) 13º SALARIO		R\$ (6.709,36)	R\$ (1.927,73)
FERIAS		R\$ (15.489,84)	R\$ 1.364,50
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (570.847,40)	R\$ (1.644.078,49)
(-) DESPESAS COM SERVICOS PRESTADOS POR TERC		R\$ (508,32)	R\$ (0,00)
(-) CONSULTORIA FINANCEIRA		R\$ 341,42	R\$ (122.333,30)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (12.502,43)	R\$ (13.533,99)
(-) DESPESA COM TELEFONE E		R\$ (26.901,25)	R\$ (49.299,62)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
INTERNET			
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (5.064,76)	R\$ (18.096,35)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (28.829,47)
(-) CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (51.756,50)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (134.977,07)	R\$ (53.195,13)
(-) ANUIDADE PROFISSIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (706,79)
(-) DESPESAS COM ALUGUEL		R\$ (147.692,07)	R\$ (152.715,19)
(-) USO E CONSUMO		R\$ (138,95)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (1.268,99)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (2.377,37)	R\$ (191.625,79)
(-) DESPESAS COM COPA E COZINHA		R\$ (2.051,53)	R\$ (1.824,21)
(-) ALUGUEL DE VEÍCULOS		R\$ (485,12)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM FRETES E CARRETOS		R\$ (410,00)	R\$ (0,00)
(-) HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS		R\$ (233.083,52)	R\$ (564.615,24)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (3.727,44)	R\$ (76.728,05)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (27.368,21)
(-) HONORÁRIOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (43.660,85)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CREDITO		R\$ (0,00)	R\$ (226.396,79)
(-) ESTACIONAMENTO E CONDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (17.253,01)
(-) LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (4.140,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (471.111,50)	R\$ (237.016,54)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (207.093,95)	R\$ (213.572,41)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (57.556,86)	R\$ (10.127,28)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ (205.352,37)	R\$ (13.316,85)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (1.108,32)	R\$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 16.545,25	R\$ 35.132,11
RENDIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ (1.226,10)	R\$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 17.771,35	R\$ 0,00
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 35.132,11
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 35.132,11
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 35.132,11
RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 14.465,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	08.469.404/0001-30
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 20.666,41
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (8.837,41)	R\$ (9.877,64)
(-) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ (8.837,41)	R\$ (9.877,64)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (8.837,41)	R\$ (9.877,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNP 08.469.404/0001-30

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Anulação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	100.000,00	678.170,43	(-)8.837,41	1.991.111,32	0,00	2.760.444,34
Ajustes de Exercícios Anteriores			(-)9.877,64		9.877,64	0,00
Aumento de Capital		26.600,00				26.600,00
Prejuízo Acumulado					(-)9.877,64	(-)9.877,64
Saldo Final em 31.12.2024	100.000,00	704.770,43	(-)18.715,05	1.991.111,32	0,00	2.777.166,70
Notas						

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43209727956	CNPJ 08.469.404/0001-30	
NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02606595920	MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO NERY:02606595920	987754232895127097 020624	10/04/2025 a 10/04/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08469404000130	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA:08469404000130	115015579634772676 5024127	30/09/2024 a 30/09/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.
03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/05/2025 às 14:35:48

41.77.28.F4.4E.3F.64.F0
05.7A.AF.42.A1.B4.25.B1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, deu início as suas atividades em 27/11/2006, é uma Sociedade Empresária Limitada e tem por objetivo principal Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, com sede e foro a Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Industrial Norte, no município de Campo Bom, Rio Grande do Sul.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007, a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000 (R1), a Resolução CFC nº 1.328/2011 e sua revisão dada pela Resolução CFC nº 1.548/2018.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda corrente nacional.

3.2) Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, com baixo risco de variação de valor, e com vencimento inferior a 90 dias da data de aplicação e com finalidade de atender compromissos de curto prazo.

3.3) Duplicatas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores da prestação de serviços no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal.

3.4) Estoques

Os estoques, quando existentes, são demonstrados pelo menor valor entre o custo das aquisições e/ou produção e o valor líquido realizável. O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda, deduzido de todos os custos para conclusão e custos necessários para realizar a venda.

3.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, ou seja, considerando-se todos os gastos necessários para a colocação do bem em funcionamento/operação na empresa. A fase de construção onde há gastos com aquisição de materiais, pessoal, serviços terceirizados, etc, estão agrupados em contas específicas. Do mesmo modo, gastos incorridos em reparos, consertos ou reformas dos bens da empresa são acrescidos ao ativo imobilizado quando representam aumento da eficiência ou produtividade do bem ou aumento de sua vida útil. Deduzido do grupo de Imobilizados, a depreciação acumulada é calculada pelo método linear que consiste na aplicação de uma taxa fixa periódica sobre o custo do bem durante o prazo determinado de vida útil.

3.6) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, quando relevantes, e são subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de

taxa de juros efetiva.

3.7) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações com terceiros assumidos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

3.8) Obrigações Fiscais

A empresa possui tributação com base no Lucro Real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.09) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui rendimentos, encargos e variações cambiais as taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e de longo prazo, bem como, quando aplicável, inclui os efeitos de ajustes de ativos para o valor de realização.

3.10) Reconhecimento das Receitas

A empresa reconhece a receita quando: o valor da receita pode ser mensurado com segurança; é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a empresa; A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

4) NOTAS

NOTA 1 – ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada como circulantes quando:

- a) espera realizar o ativo, ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade do negócio;
- c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa.

NOTA 2 – ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes.

Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados recuperáveis pela venda ou pelo uso.

NOTA 3 – IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o immobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

NOTA 4 - PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis; ou, a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação.

NOTA 5 – DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado que foi apurado em 31 de dezembro de 2024 obedece ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 11.638/07 e demais legislações aplicáveis, atendendo também aos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos

Contábeis (CPC) e pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

NOTA 6 – RESULTADOS ACUMULADOS

O valor de resultado acumulado, dá-se em função dos lucros provenientes de apurações passadas, diminuído pelas distribuições de lucros da competência.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

6) CRÉDITOS FISCAIS

Foi realizada validação dos créditos constantes no grupo de Tributos a Recuperar/ Compensar com saldo em 31/12/2024 de R\$ 71.914,37.

Os valores considerados impróprios para crédito, seja por ausência de rastreabilidade ou já utilizados em períodos anteriores foram transferidos para conta contábil 1.1.5.01.0006 sob o título de TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE.

Tais valores serão ajustados no decorrer do ano calendário de 2025 baseado em conjunto de evidências que constarão em relatório.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Curitiba/PR, 14 de maio de 2025.

FELIPE GLOOR CARLETTO
ADMINISTRADOR
CPF 076.079.059-01

MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO
Assinado de forma digital por
MONICA REGINA DE GOES
FLORENCIO NERY:02606595920
Dados: 2025.07.01 16:31:46 -03'00'

MONICA REGINA DE GOES F. NERY
CONTADORA
CRC PR-061253

Empresa: CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA
Inscrição: 08.469.404/0001-30
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

<u>Coefficiente</u>	<u>Fórmula</u>	<u>Valor</u>	<u>DEZ/2024</u> <u>Resultado</u>
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	13.958.538	1,25
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	11.181.371	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	10.326.198	1,01
	Passivo Circulante	10.220.396	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	10.326.198	1,01
	Passivo Circulante	10.220.396	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	985.130	0,10
	Passivo Circulante	10.220.396	
Índice de Solvência Geral	Ativo	13.958.538	1,25
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	11.181.371	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	11.181.371	0,80
	Ativo Total	13.958.538	

CARLETO GESTAO DE SERVICOS
LTDA:08469404000130
130

Assinado de forma digital por CARLETO GESTAO DE SERVICOS
LTDA:08469404000130
Dados: 2025.05.27 15:57:52 -03'00'

FELIPE GLOOR CARLETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 056.606.089-22

MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO
NERY:02606595920

Assinado de forma digital por MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO NERY:02606595920
Dados: 2025.05.27 15:56:04 -03'00'

MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO NERY
Reg. no CRC - PR sob o No. PR061253
CPF: 026.065.959-20

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	(9.877,64)
Depreciação e amortização	25.304,04
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	15.426,40
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	5.595.802,96
Aumento (Redução) em fornecedores	31.846,15
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(4.111.269,07)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	(540.418,35)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	991.388,09
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	991.388,09
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	991.388,09

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	(82.183,46)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(82.183,46)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	26.600,00
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(1.673.995,61)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(1.647.395,61)

Redução nas Disponibilidades	(738.190,98)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.723.321,17
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	985.130,19

MONICA REGINA DE
GOES FLORENCIO
NERY:02606595920

Assinado de forma digital por
MONICA REGINA DE GOES
FLORENCIO NERY:02606595920
Dados: 2025.07.02 08:39:43 -03'00'

FELIPE GLOOR CARLETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

MONICA REGINA DE GOES FLORENCIO NERY
Reg. no CRC - PR sob o No. 061253
CPF: 026.065.959-20

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30 Nire: 43209727956 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 3A.42.99.3E.A7.58.E4.AE.D7.C9.6E.63.03.3E.8A.9A.1E.53.25.B7-

Consulta Realizada em: 27/05/2025 12:46:40

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CARLOS STRASSBURGER FILHO	NÚMERO 5796	COMPLEMENTO SALA VIRTUAL 93
---	-----------------------	---------------------------------------

CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL NORTE	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOCARLETT.COM.BR	TELEFONE (41) 3532-9346
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **09:13:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CARLOS STRASSBURGER FILHO	NÚMERO 5796	COMPLEMENTO SALA VIRTUAL 93
---	-----------------------	---------------------------------------

CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL NORTE	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOCARLETO.COM.BR	TELEFONE (41) 3532-9346
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **09:13:37** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividades

A Prefeitura Municipal de Campo Bom, por força da Lei Municipal 5.143 de seis de outubro de 2020, concede o presente Alvará de Licença, Localização e Exercício de Atividades para:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 28381	
Nome/Razão Social: CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA	
CNPJ/CPF: 08.469.404/0001-30	
Endereço: CARLOS STRASSBURGER FILHO, 5796 SALA VIRTUAL 93	Área de ocupação: 30 m²
Início de Atividade: 18/11/2022	Validade: INDETERMINADA

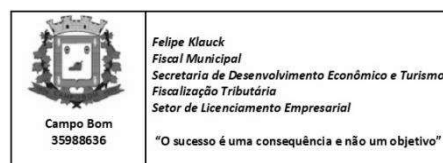
ATIVIDADES LICENCIADAS

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-01 - Administração de obras
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.29-0-02 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
* Existem outros CNAES licenciados para esta Empresa, conforme consta no CNPJ

CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO

Alvará Localizado - Com produção ou atendimento ao público no local da sede

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças
INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Econômico: 28381

Dados do Econômico

Nome contribuinte: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.469.404/0001-30

Logradouro: Avenida - CARLOS STRASSBURGER FILHO

Número: 5796

Complemento: SALA VIRTUAL 93

Bairro: ZONA INDUSTRIAL NORTE

Cidade: Campo Bom

UF: RS

CEP: 93.700-000

Situação: Em atividade

Descrição da situação: Início de Atividade

Sócios (nome e percentual): FELIPE GLOOR CARLETTO (100%)

Atividade Principal - ATIV. INTERM E AGENC DE SERV E NEG. EM GERAL, EXCETO IMOB.

Atividade - MANUTENCAO DE EQUIP ELETRICOS/ELETRON

Atividade - SERVICOS DE LANTERN E PINTUR DE VEICULOS

Atividade - INSTALAC E MANUT ELETRICA DE VEICULOS

Atividade - GEOMETRIA E BALANCEAMENTO EM VEICULOS

Atividade - PRESTACAO DE SERVICIO EM GUINCHO

Atividade - DESENV E/OU LICENC DE PROG DE COMPUTADOR

Atividade - LICENCIAMENTO DE SOFTWARES

Atividade - ADM CARTAO CREDITO/DEBITO E CONGENERES

Atividade - CORRESP DE INSTITUICOES FINANCEIRAS

Atividade - PERITAGEM DE SINISTROS

Atividade - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Atividade - CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA

Atividade - SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMIN

Atividade - CONSULTORIA EM ORGANIZACAO E METODOS

Atividade - LOCACAO DE VEICULOS COM CONDUTOR

Atividade - MONITORAMENTO DE SISTEM DE SEGURANCA

Atividade - FORNECIM. DE PESSOAL P/ MAO-DE-OBRA

Campo Bom (RS), 23 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças
INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Atividade - PARTICIPACOES SOCIETARIAS

Atividade - INCORPORACAO DE IMOVEIS

Atividade - LOCACAO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Atividade - AGENCIAMENTO MERCANTIL EM GERAL

Atividade - AGENCIAM E INTERMEDIAC DE BENS MOVEIS

Atividade - INSTALACOES ELETRICAS

Atividade - MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL

Atividade - PRESTACAO DE SERVICOS DE MECANICO

Campo Bom (RS), 23 de Maio de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:58 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **59F4.9D11.AC1B.59E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 04/07/2025 17h00min

Número 5611 Validade 02/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 08469404000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

CERTIFICO, para os devidos fins, que inexistem débitos registrados em nome do sujeito passivo acima identificado, relativos a créditos tributários ou não tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Campo Bom, que impeçam a expedição desta certidão, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de lançar, cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer valores que, posteriormente, venham a ser apurados como devidos, nos termos da legislação vigente.

Esta certidão NÃO abrange:

Débitos vinculados ao Regime do Simples Nacional, cuja administração compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), devendo a respectiva certidão ser obtida diretamente junto aos referidos órgãos federais.

Observações adicionais:

Débitos que tenham sido objeto de protesto em cartório e posteriormente regularizados junto ao Município de Campo Bom não impedem a emissão da presente Certidão Negativa. No entanto, o não pagamento dos emolumentos cartorários poderá manter o protesto ativo no cartório competente, sendo passível de gerar restrições em entidades de proteção ao crédito. Nessas hipóteses, recomenda-se a regularização diretamente no respectivo cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Campo Bom também não impedem a emissão desta certidão, contudo, o não pagamento das custas processuais poderá manter os processos judiciais em tramitação perante o Poder Judiciário, podendo implicar em restrições junto a instituições de análise de crédito. Eventual regularização deve ser realizada junto ao Fórum da Comarca de Campo Bom – Vara da Fazenda Pública.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, e destina-se exclusivamente à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de Campo Bom.

Código de Controle

CWR4SCZPEBAQTUZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 04 de Julho de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CARLETO GESTAO DE SERVS LTDA**

CNPJ base: **08.469.404/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35974260**

Autenticação: **46348399**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.404/0001-30
Razão Social: CARLETO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA
Endereço: AV CARLOS STRASSBURGER FILHO 5796 SALA VIRTUAL 93 / INDUSTRIAL NORTE / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004391430447401

Informação obtida em 04/07/2025 16:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.469.404/0001-30

Certidão n°: 20239865/2025

Expedição: 09/04/2025, às 14:58:19

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.469.404/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209727956

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300306196

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM

Local

6 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



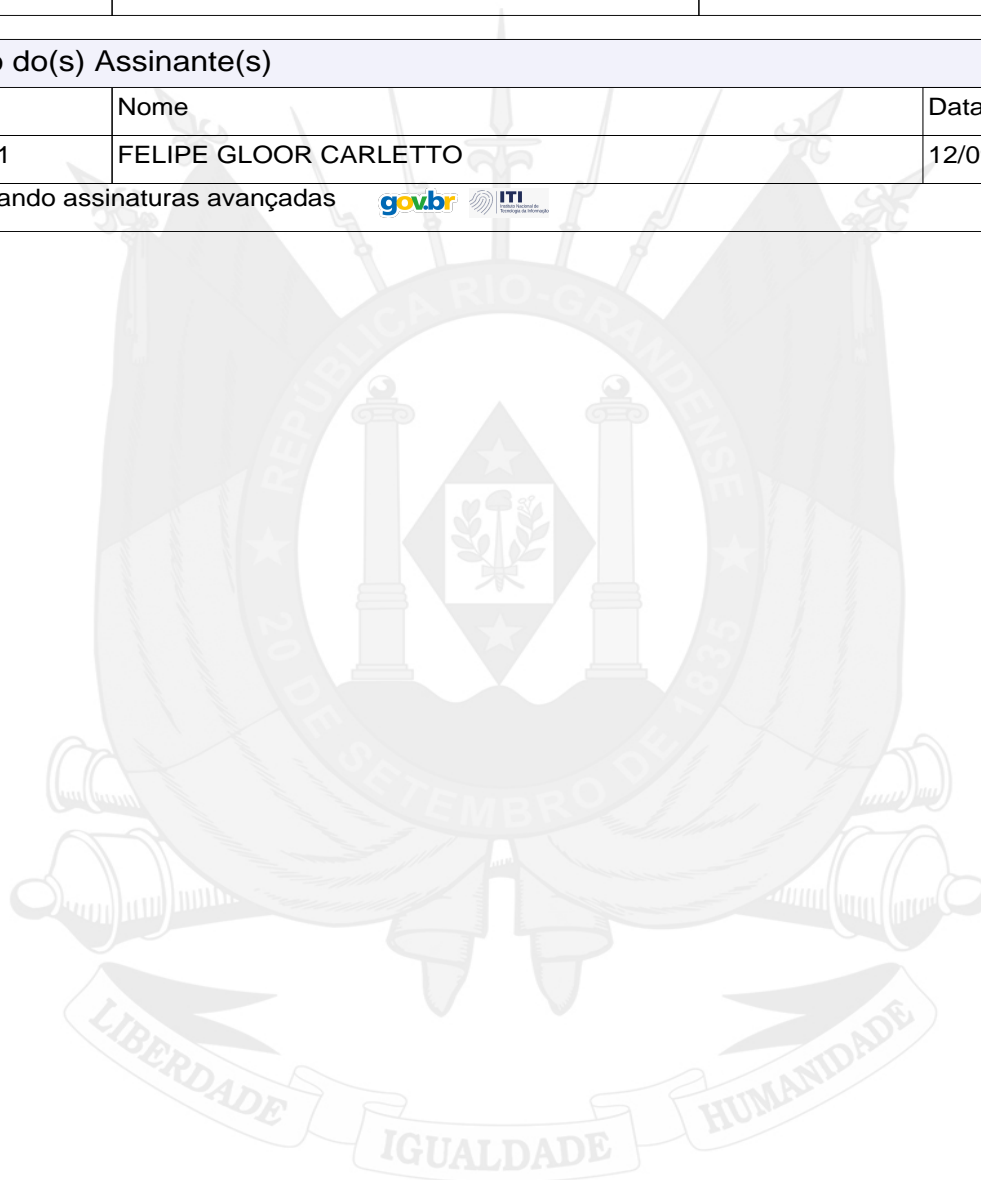
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração do objeto social da filial e da consolidação contratual.

II – Alteração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A sociedade que tem a filial inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0004-83 e NIRE 41902001454, tem por objeto social a exploração do ramo de:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

Neste ato para a se: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais;



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe **individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de agosto de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Via Certificado Digital





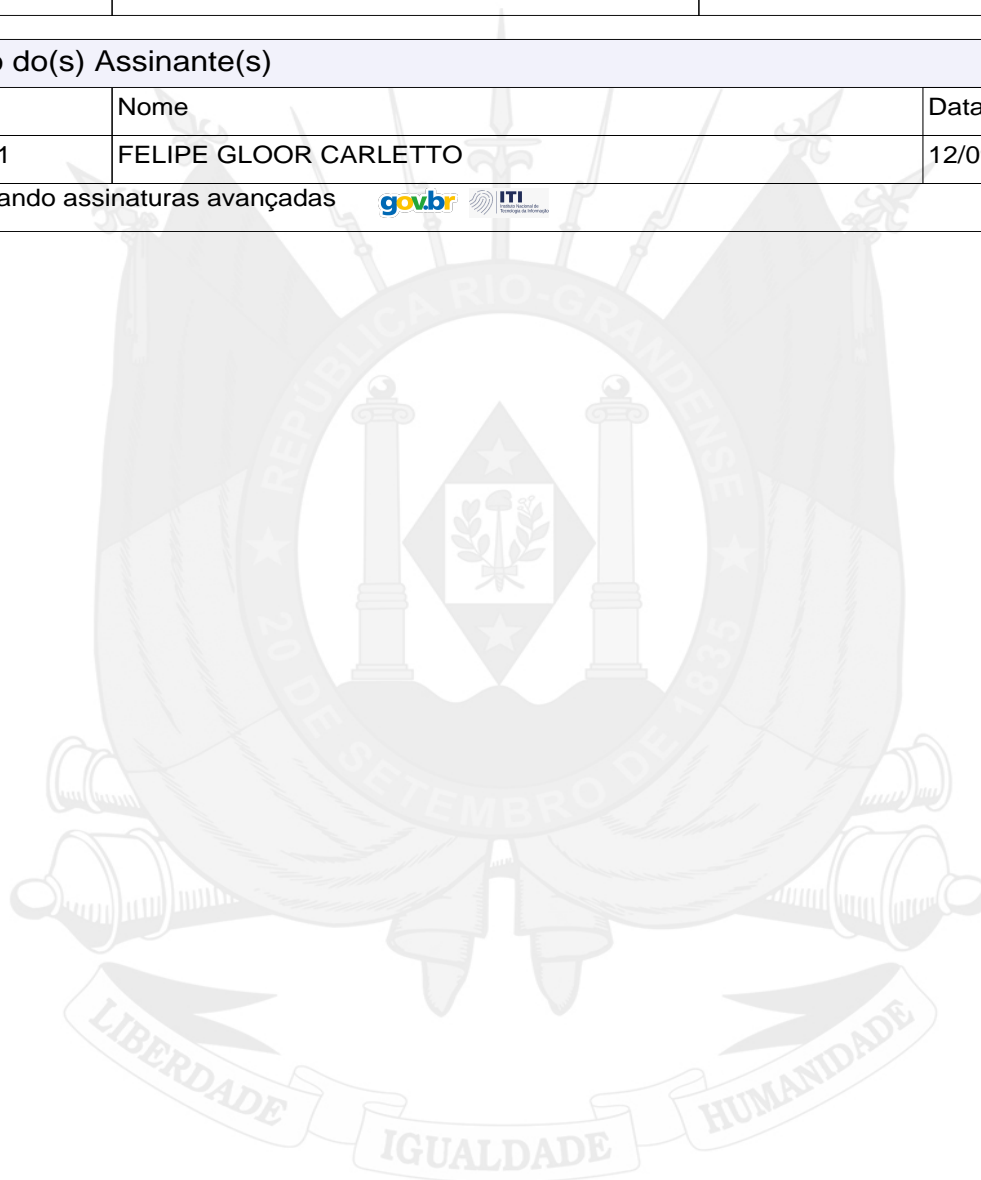
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE GLOOR CARLETTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/11/2000, RG Nº 124924208 SESP-PR, CPF 076.079.059-01, RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA, Nº 1020 B, BAIRRO CENTRO, CEP 86809-140, APUCARANA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 06 de setembro de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 23/312.981-2 em 28/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9189331, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/312.981-2.



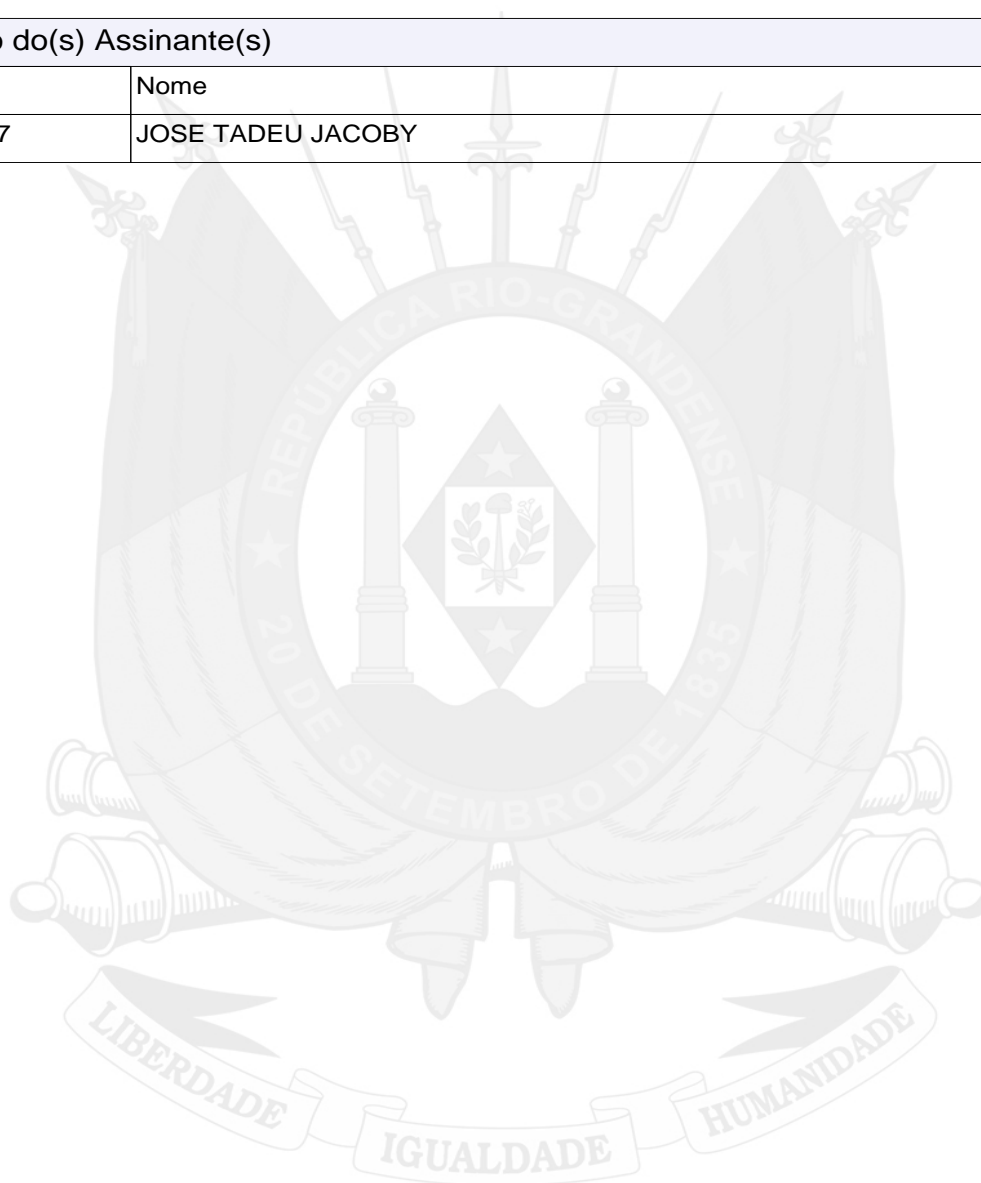


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

DECLARAÇÕES

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF Nº08.469.404/0001-30, sediada na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000 por intermédio do sócio o Sr FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DECLARAÇÕES

A empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF Nº08.469.404/0001-30, sediada na Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000 por intermédio do sócio o Sr FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, DECLARA:

- 01) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 02) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- 03) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 04) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 05) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- 06) Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 07) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 08) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 09) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 11) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- 12) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004


e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



- 13) A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 14) Que realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- 15) Que realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 16) Empresa brasileira;
- 17) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 18) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 19) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 20) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Campo Bom/ RS, 21 de julho de 2025



CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.469.404/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:30:45 do dia 21/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2SLZ210725123045

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08469404000130**

Data consulta: 21/07/2025 12:33:57

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

DADOS ATUALIZADOS





Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 21/07/2025 12:32:55

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08469404000130

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	08.469.404/0001-30	CARLETO GESTÃO DE FROTAS	RS	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	01/02/2023	Não se aplica	1
	CEIS	08.469.404/0001-30	CARLETO GESTÃO DE FROTAS	RS	COMANDO DA AERONAUTICA	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1
	CEIS	08.469.404/0001-30	CARLETO GESTÃO DE FROTAS	RS	Prefeitura Municipal de Guariba - SP	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	02/03/2023	Não se aplica	1
	CEIS	08.469.404/0001-30	CARLETO GESTÃO DE FROTAS	RS	JUSTICA ELEITORAL	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	Sem informação	Não se aplica	1